



Manual de Preenchimento e-Financeira

Manual de Orientação do Usuário

Ato Declaratório Executivo Cofis nº 07 de 19 de março de 2026

**Versão 2.1
Março/2026**

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA E-FINANCEIRA

Este manual orienta o correto preenchimento e envio da e-Financeira. É composto pelo Guia do Usuário e mais 6 anexos, sendo eles Orientações ao Desenvolvedor, Leiautes dos eventos e orientações para o cumprimento do Padrão Comum de Declaração - CRS

Capítulo I – Informações Gerais	5
1.1. Visão Geral	5
1.2. Legislação Aplicável.....	6
1.3. Pessoas Obrigadas a Entregar	6
1.4. Eventos da e-Financeira	8
1.4.1. Eventos de cadastro.....	9
1.4.2. Eventos Periódicos.....	10
1.5. Tabelas de domínio	13
1.6. Prazos de Entrega dos eventos periódicos.....	14
1.7. Estrutura, Dados técnicos e Definições.....	15
1.7.1. Estrutura	15
1.7.2. Transmissão, Recepção e Consultas	16
Capítulo II – Informações técnicas sobre os leiautes.....	26
2.1. Apresentação geral dos leiautes	26
2.1.1. Resumo dos Registros (Estrutura Hierárquica).....	26
2.1.2. Detalhamento dos Registros e Campos (Conteúdo).....	27
2.2. Preenchimento dos Campos: Obrigatoriedade.....	28
2.3. Formato dos Registros nos Arquivos XML.....	28
Capítulo III - Orientações gerais dos eventos.....	30
3.1. Módulo	30
3.2. Evento	30
3.3. Definição de Elementos e Ocorrência.....	31
3.3.1. Registros e campos comuns a todos os eventos para identificação dos mesmos	32
3.4. Eventos de Cadastro.....	34
3.4.1. Cadastro de declarante – leiaute anexo II	35
3.4.2. Cadastro de Patrocinado (Leiaute Anexo III)	35
3.4.3. Cadastro de Intermediário (Leiaute Anexo III)	36
3.5. Eventos Periódicos	36
3.5.1 Evento de Abertura da e-Financeira (Leiaute Anexo II).....	37
3.5.2 Evento de Fechamento da e-Financeira (Leiaute Anexo II).....	37
3.5.3 Evento de Exclusão (Pontual) (Leiaute Anexo II)	38
3.5.4 Evento de Exclusão e-Financeira (Total) (Leiaute Anexo II).....	38
3.5.5 Eventos de Movimentação Financeira (Leiaute Anexo III)	39
3.5.6 Eventos de Previdência Privada (Leiaute Anexo IV)	39
3.6. Registros e campos comuns a todos os eventos para identificação dos mesmos.....	42
Capítulo IV - Específicas sobre o Preenchimento de Eventos	45
4.1. Esclarecimento sobre Ocorrência e Obrigatoriedade	45
4.2. Regras de Preenchimento e Aceite do Evento.....	45
4.3. Cadastro da Entidade Declarante – Anexo II.....	46
4.4. Evento de Fechamento – Anexo II	52
4.1.1. Campo: inCadPatrocinadoEncerrado (Encerrar Patrocinado).....	58
4.1.2. Validações Críticas de Patrocinados (GIIN e CNPJ).....	59
4.1.3. Campo: Campo: ContasAREportarFATCA.....	59
4.5. Evento de Exclusão de um Evento (Exclusão Pontual).....	60
4.6. Evento de Exclusão da e-Financeira (Exclusão Total).....	60
4.7. Módulo Movimentação Financeira – Anexo III	62
4.7.1. Cadastro dos Patrocinados.....	63
4.7.2. Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo evtMovOpFin.....	65
4.8. Módulo Previdência Privada – Anexo IV	94

Alterações da versão 2.1.

1) Novas versões nos leiautes:

a) Evento Cadastro de Declarante;

- a.1. Inclusão, no Grupo infoCadastro, dos elementos: inDeclaranteCRS, inDeclaranteFATCA, tpEntidade;
- a.2. Alteração nos grupos de endereço – exclusão de grupos e alteração de outros;
- a.3. Obrigatoriedade de retificação do evento Cadastro de declarante – Devido às alterações do CRS 3.0, todas as instituições deverão retificar os seus eventos de cadastro de declarante antes de fazer transmissão de qualquer outro evento;

b) Evento Cadastro de Patrocinado;

- b.1. Inclusão, no Grupo infoCadastro, dos elementos: inDeclaranteCRS, inDeclaranteFATCA;
- b.2. Alteração nos grupos de endereço – exclusão de grupos e alteração de outros;
- b.2. Obrigatoriedade de retificação dos eventos de Cadastro de Patrocinados - Devido às alterações do CRS 3.0, todas as instituições deverão retificar os seus eventos de cadastro de Patrocinados antes de fazer transmissão de qualquer evento.

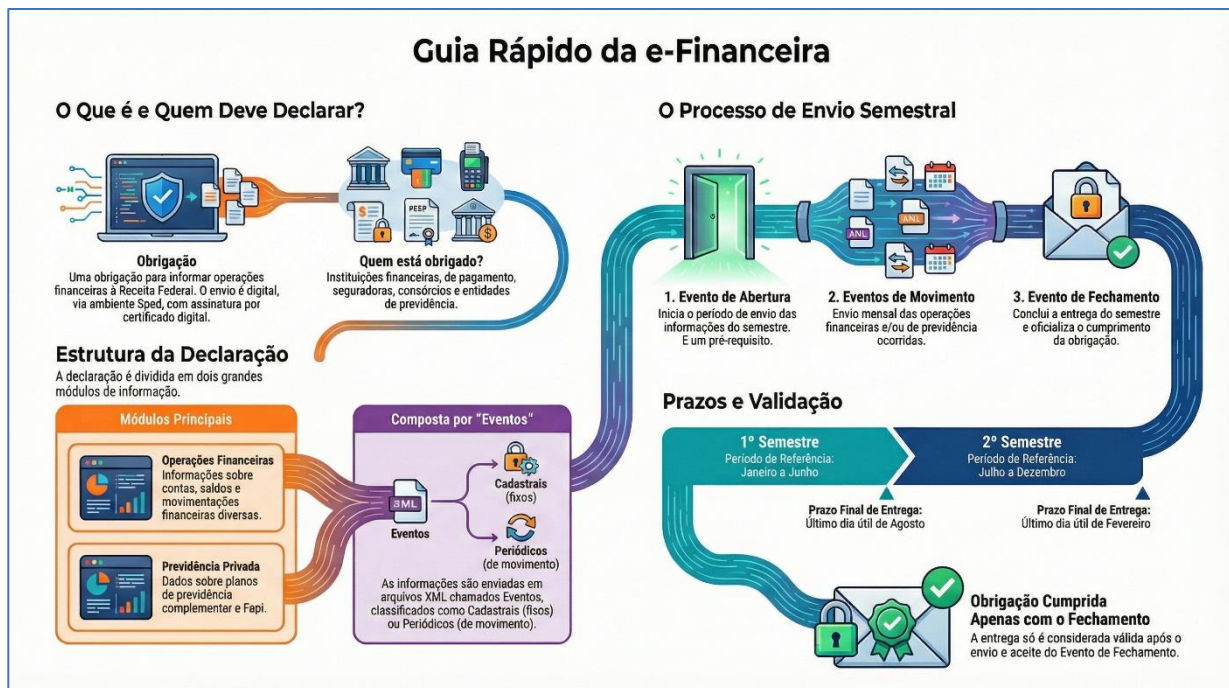
c) Evento de Fechamento;

- c.1. Exclusão do Grupo EntDecExterior;
- c.2. Inclusão do elemento ContasAREportarCRS no grupo fechamentoMovOpFin, e inclusão da REGRA_OBRIGATORIO_CONTAS_DECLARANTE_CRIS;
- c.3. Inclusão do elemento ContasAREportarFATCA no grupo fechamentoMovOpFin e inclusão da REGRA_OBRIGATORIO_CONTAS_DECLARANTE_FATCA;
- c.4. Inclusão da REGRA_VALIDA_LISTA_PATROCINADO_FECHAMENTO no grupo EntPatDecExterior;
- c.5. Alteração do elemento ContasAREportar para ContasAREportarFATCA no Grupo EntPatDecExterior

d) Evento de Movimentação Financeira;

- d.1. Inclusão, no Grupo ideDeclarado, do elemento: tpPartSocietaria e inDeclaracaoPropriaCRS;
- d.2. Inclusão, no grupo NIF, do motivoNoTINReasonB;
- d.3. Inclusão das regras: REGRA_OBRIGATORIO_DATANASC e REGRA_OBRIGATORIO_DATANASC_PROP para declarados e proprietários com contas reportadas para o CRS;
- d.4. Alteração nos grupos de endereço – exclusão de grupos e alteração de outros;
- d.5. Inclusão, no Grupo Conta, dos elementos: dtAberturaConta, formaAberturaConta (presencial ou virtual), celularAberturaConta e MACAddressAberturaConta.
- d.6. Exclusão do tipo de conta consórcio - A conta de depósito se tornou um subtipo das contas de depósito ou investimento, a classificação depende da etapa do contrato e da finalidade. Verificar mais informações na seção 4.8.2, no item tipo de conta.

Capítulo I – Informações Gerais



1.1. Visão Geral

Este manual orienta o declarante (sujeito passivo) sobre como preencher e entregar a e-Financeira. A e-Financeira é uma obrigação acessória destinada a fornecer à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) informações detalhadas sobre diversas operações financeiras.

Estrutura e Entrega da Obrigação:

A obrigação é composta por um conjunto de arquivos digitais que devem ser entregues seguindo layouts específicos.

- **Ambiente de Entrega:** O envio deve ser feito através do ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).
- **Certificação:** É obrigatório o uso de um certificado digital válido, emitido por uma entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- **Validade:** Os arquivos só são considerados válidos após a confirmação de recebimento e a validação do seu conteúdo, confirmada pelo recebimento do número de recibo.

Assinatura Digital e Procuração:

- **Assinatura:** Os arquivos devem ser assinados digitalmente pelo representante legal da entidade declarante ou por um procurador constituído conforme a Instrução Normativa (IN) RFB nº 944/2009.
- **Procuração Eletrônica:** Se o envio for feito por procuração eletrônica, o declarante deve habilitar poderes específicos para a e-Financeira no portal do e-CAC. As orientações detalhadas para isso estão no item 2.1.2.1. deste manual.

Módulos da e-Financeira:

A e-Financeira é dividida em dois grandes módulos:

1. Módulo de Operações Financeiras;
2. Módulo de Previdência Privada.

A apresentação de cada módulo é obrigatória apenas para as entidades que realizam as atividades específicas listadas nas Instruções Normativas que regem a e-Financeira. Estas atividades e os detalhes de cada módulo serão abordados nos itens subsequentes deste manual.

1.2. Legislação Aplicável

A obrigatoriedade e os procedimentos para a entrega da e-Financeira são regidos principalmente pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015.

A criação da e-Financeira e a permissão para que a Receita Federal do Brasil (RFB) requirite informações financeiras baseiam-se em diversos dispositivos legais, incluindo:

- Lei Complementar nº 105/2001 (Art. 5º): Esta lei estabelece a possibilidade de a autoridade fiscal examinar documentos e livros de instituições financeiras, inclusive os relativos a contas de depósitos e aplicações financeiras.
- Medida Provisória nº 2.158-35/2001 (Art. 57): Outorga poderes para a RFB exigir informações de instituições do mercado financeiro e de capitais.
- Outras Normas:
 - [Decreto nº 4.489/2002](#);
 - [Lei nº 9.779/1999](#) (Art. 16);
 - [Lei nº 10.637/2002](#) (Art. 30);
 - IN RFB nº 802/2007.
 - [IN RFB nº 1680/2016 – Common Reporting Standard - CRS](#)
 - [DECRETO Nº 8.506, DE 24 DE AGOSTO DE 2015 - FATCA](#)
- Extensão da Obrigatoriedade (Novos Obrigados):

A obrigatoriedade da e-Financeira foi ampliada para abranger novos atores do mercado de pagamentos, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 2.278, de 28 de agosto de 2015 (Art. 2º). Essa IN equipara as seguintes entidades às instituições financeiras tradicionais:

- Instituições de Pagamento.
- Participantes de Arranjos de Pagamentos.

Assim, essas entidades estão sujeitas às mesmas normas e obrigações acessórias relativas à apresentação da e-Financeira, originalmente instituída pela IN RFB nº 1.571/2015.

1.3. Pessoas Obrigadas a Entregar

São obrigadas a apresentar a Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (e-Financeira) as seguintes pessoas jurídicas:

- Entidades do Setor Financeiro e de Pagamentos.
 - Pessoas Jurídicas com Captação/Intermediação: Aquelas cuja atividade principal ou acessória seja a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros (próprios ou de terceiros), incluindo operações de consórcio (em moeda nacional ou estrangeira), ou a custódia de valor de terceiros.
 - Instituições de Pagamento e Participantes de Arranjos de Pagamentos: Entidades que integram o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- Entidades de Previdência e Seguros.
 - Previdência Complementar: Pessoas jurídicas autorizadas a estruturar ou comercializar planos de benefícios de previdência complementar.
 - Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi): Pessoas jurídicas autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).
 - Sociedades Seguradoras: As autorizadas a estruturar ou comercializar planos de seguros de pessoas. Devem informar as operações decorrentes de planos com constituição de provisão matemática de benefícios a conceder ou da compra de renda imediata por meio de pagamento único.

Abrangência da Obrigatoriedade:

A obrigatoriedade de entrega abrange todas as entidades que estão reguladas e supervisionadas pelos seguintes órgãos:

- Banco Central do Brasil (BCB)
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
- Superintendência de Seguros Privados (Susep)
- Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)

Regras para Casos Sem Movimentação:

Mesmo que não haja movimentação a ser informada nos módulos, a Instituição obrigada deve comunicar essa situação à RFB.

Situação	Ação Necessária
Ausência de Movimentação (Módulos Mensais/Anuais)	Enviar o evento de abertura do semestre e, no fechamento, informar "sim" na tag "sem movimento" referente ao módulo ao qual estava obrigada, mas não possui nenhuma conta dentro dos limites obrigados (Movimentação Financeira) ou nenhum participante de plano (Previdência Privaa)
Ausência de informações para os Módulos existentes	Enviar o evento de abertura do semestre e, no fechamento, informar "sim" na tag "nada a declarar", significa que está no rol das entidades obrigadas à e-financeira, mas não possui informações requeridas nos módulos existentes.

Obrigatoriedade FATCA (Patrocinadora)	Enviar os Cadastros de Patrocinado para todos os Fundos nos quais é considerada "patrocinadora", independentemente de movimentação. No fechamento, informar quais entidades patrocinadas não possuem contas a reportar para o FATCA naquele semestre.
---------------------------------------	---

Terminologias de Ausência de Informação no Evento de Fechamento:

No contexto do evento de Fechamento (final do semestre ou do ano), as terminologias utilizadas para declarar a ausência de informação possuem significados e escopos distintos:

Terminologia	Significado e Escopo	Aplicação
NADA A DECLARAR	Declara a ausência total de informação nos dois módulos (Movimentação Financeira ou Previdência Privada).	Deve ser utilizada por Instituições Financeiras ou membros de Arranjo de Pagamento que são obrigadas à e-Financeira, mas não possuem nenhuma informação a ser reportada em um módulo específico para o período.
SEM MOVIMENTO	Declara que, embora a instituição possua as operações previstas nos módulos, ela não atingiu o limite de envio para aquele semestre, resultando na ausência de arquivos mensais a serem enviados naquele semestre.	Aparece dentro dos grupos MovOpFin ou PP (Módulo de Movimentação Financeira ou Módulo de Previdência Privada), indicando que não houve arquivos mensais que superassem os limites de montante/saldo ou que necessitassem de reporte naquele período.

Em resumo:

- NADA A DECLARAR significa que a entidade não teve dados (não se aplica).
- SEM MOVIMENTO significa que a entidade teve dados, mas estes não atingiram os limites de obrigatoriedade mensal/semestral.

1.4. Eventos da e-Financeira

A prestação de informações à e-Financeira é realizada por meio de um conjunto de Eventos, organizados em grupos, dependendo do módulo (Operações Financeiras ou Previdência Privada) a ser enviado.

Grupos de Eventos:

A estrutura de envio da e-Financeira é composta por dois tipos principais de eventos:

1. Eventos de Cadastro: Utilizados para o registro inicial e alterações das informações cadastrais das entidades e dos clientes/patrocinados.

2. **Eventos Periódicos:** Utilizados para o envio das movimentações financeiras ou de previdência propriamente ditas, que ocorrem em períodos definidos pela legislação.

Estes eventos possibilitam múltiplas transmissões em períodos distintos, conforme a obrigação e o calendário em vigor.

Leiautes e Regras de Validação:

Cada Evento possui um Leiaute específico que define a estrutura, o formato e o tipo de informação que deve ser reportada.

- **Regras de Validação:** Os leiautes fazem referência a um conjunto de regras de validação que estão compiladas no Anexo VI – Regras de Validação.
- **Finalidade:** Essas regras promovem a validação automática do arquivo enviado para garantir o cumprimento das especificações técnicas fixadas para a recepção dos eventos pela e-Financeira.

Tratamento de Inconsistências:

Na ocorrência de inconsistências ou rejeições durante o processamento de seus eventos pela e-Financeira:

1. **Consulte a Mensagem:** Você deve consultar a mensagem de erro detalhada enviada pela e-Financeira.
2. **Corrija os Dados:** Realize a correção necessária nas informações ou no formato do arquivo.
3. **Reenvie o Evento:** Prossiga com o reenvio do evento corrigido para a sua aceitação final.

1.4.1. Eventos de cadastro

A e-Financeira é enviada à Receita Federal por meio de Eventos, que são agrupados conforme sua função: Cadastro (informações estáticas) e Periódicos (informações de movimento e controle de entrega).

Os Eventos de Cadastro têm o objetivo de registrar as informações básicas das entidades envolvidas. Eles são enviados apenas uma vez e são armazenados para serem referenciados nos Eventos Periódicos subsequentes.

Evento	Anexo	Descrição e Uso
a) Cadastro de Declarante	Anexo II	Descreve as informações cadastrais básicas da entidade que está prestando a declaração. Deve ser enviado uma única vez ou somente em caso de alteração nos dados cadastrais da Declarante.
b) Cadastro de Patrocinado	Anexo III	Descreve as informações cadastrais de cada entidade considerada patrocinada pela declarante, no contexto do acordo FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act). Deve ser enviado para cada Fundo Patrocinado, independentemente de haver movimentação, ou em caso de alteração cadastral do Patrocinado.

c) Cadastro de Intermediário	Anexo III	Reúne informações cadastrais das entidades que atuam como Intermediárias Qualificadas no contexto do acordo FATCA, que se relacionaram com a declarante e com o declarado. Deve ser enviado uma única vez ou somente em caso de alteração.
------------------------------	-----------	--

1.4.2. Eventos Periódicos

Os Eventos Periódicos são aqueles cuja ocorrência tem uma frequência definida (atualmente, semestral), sendo essenciais para o controle e o envio das informações de movimentação.

Eventos de Controle (Abertura e Fechamento):

Evento	Anexo	Descrição e Uso
a) Evento de Abertura	Anexo II	Indica o início do período de prestação de informações (semestre). É um pré-requisito obrigatório: os demais eventos periódicos (MOF/Previdência) só são aceitos após o envio de um Evento de Abertura válido para o período.
b) Evento de Fechamento	Anexo II	Indica a conclusão (fechamento) do envio de todos os eventos de Movimento para o semestre. É o marco de entrega da obrigação acessória.

Processo de Retificação: Para retificar dados de um período já fechado, é necessário retificar o último Evento de Abertura válido, enviar os novos eventos de Movimento retificadores e, por fim, retificar o último Evento de Fechamento válido para aquele período.

Eventos de Exclusão:

Evento	Anexo	Descrição e Uso
c) Evento de Exclusão	Anexo II	Destina-se a excluir pontualmente um evento específico (de cadastro ou movimento) que foi enviado indevidamente e recebido com sucesso.
d) Evento de Exclusão da e-Financeira	Anexo II	Destina-se a excluir TODOS os eventos enviados para um determinado semestre. Só pode ser usado se o período ainda não tiver sido fechado (sem Evento de Fechamento).

Eventos de Movimento:

Evento	Anexo	Descrição e Obrigatoriedade
e) Evento de Movimentação Financeira (MOF)	Anexo III	Deve ser entregue pelas entidades financeiras, instituições de pagamento, de consórcio, de seguros (planos de pessoas), de pagamento, e de previdência complementar/Fapi. Abrange todas as entidades reguladas por Bacen, CVM, Susep e Previc. A ECT também deve enviar informações sobre aquisições e transferências de moeda estrangeira.

i) Evento de Movimentação Financeira Anual	(Anexo não fornecido)	Usado para informações anuais específicas (Arts. 7º-A e 8º-A da IN RFB 1.571/2015). A tendência é que este evento seja extinto, com a migração das informações anuais para o leiaute do evento de Movimentação Financeira "mensal" (MOF) no mês de dezembro. Recomendação: Utilizar o leiaute do MOF "mensal" para todas as informações de movimentação financeira.
j) Evento de Previdência Privada	Anexo IV	Deve ser entregue por entidades autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar (incluindo EFPC) e a instituir e administrar Fapi. Contém dados sobre recebimentos de contribuições, prêmios, aportes e pagamentos de resgates a participantes e beneficiários.

Resumo dos eventos:

Tipo de Evento	Descrição do Evento	Campos Chave	Aceitar Evento com mesma chave	Leiaute do Evento	Regras para Validação com AN (As regras abaixo não deverão considerar os Eventos Excluídos ou Retificados, a não ser que o próprio texto da regra inclua os eventos.)
001	Informações da Empresa Declarante	cnpjDeclarante	Não	LeiauteInfoEmpresadeclarante	REGRA_MESMO_IDENTIFICADOR REGRA_VALIDA_CHAVE_EVENTO
002	Abertura		Não	LeiauteAbertura	REGRA_MESMO_IDENTIFICADOR REGRA_EXISTE_INFO_DECLARANTE REGRA_MESMA_EMPRESA REGRA_ALTERA_DTINI
005	Fechamento		Não	LeiauteFechamento	REGRA_MESMO_IDENTIFICADOR REGRA_VERIFICA_ABERTURA
006	Exclusão de Evento Enviado Indevidamente	-	-	LeiauteExclusao	REGRA_VERIFICA_EXCLUSAO
009	Exclusão de e-Financeira	-	Não	LeiauteExclusaoefinanceira	REGRA_VERIFICA_EXCLUSAO_EFINANCEIRA

Eventos exclusivos:

Módulo Operações Financeiras:

Tipo de Evento	Descrição do Evento	Campos Chave	Aceitar Evento com mesma chave	Leiaute do Evento	Regras para Validação com AN (As regras abaixo não deverão considerar os Eventos Excluídos ou Retificados, a não ser que o próprio texto da regra inclua os eventos.)
003	Movimento de Operações Financeiras	cnpjDeclarante + tpNI + NIDeclarado + mesAnoCaixa	Não	LeiauteMovimentoOperacoesFinancieras	REGRA_MESMO_IDENTIFICADOR REGRA_VALIDA_CHAVE_EVENTO REGRA_VERIFICA_ABERTURA_OP_FIN
007	Cadastro de Intermediário	-	Não	LeiauteCadastroIntermediario	REGRA_MESMO_IDENTIFICADOR_INTERMEDIARIO REGRA_EXISTE_INFO_DECLARANTE REGRA_VALIDA_CHAVE_EVENTO_INTERMEDIARIO
008	Cadastro de Patrocinado	-	Não	LeiauteCadastroPatrocinado	REGRA_MESMO_IDENTIFICADOR_PATROCINADO REGRA_EXISTE_INFO_DECLARANTE REGRA_VALIDA_CHAVE_EVENTO_PATROCINADO

Módulo Previdência Privada:

Tipo de Evento	Descrição do Evento	Campos Chave	Aceitar Evento com mesma chave	Leiaute do Evento	Regras para Validação com AN (As regras abaixo não deverão considerar os Eventos Excluídos ou Retificados, a não ser que o próprio texto da regra inclua os eventos.)
004	Movimento de Previdência Privada	cnpjDeclarante + tpNI + NIDeclarado + mesAnoCaixa	Não	LeiauteMovimentoPrevidenciaPrivada	REGRA_MESMO_IDENTIFICADOR REGRA_VALIDA_CHAVE_EVENTO REGRA_VERIFICA_ABERTURA_PP

1.5. Tabelas de domínio

Nos anexos dos leiautes da e-Financeira e no site <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1932>, são apresentadas Tabelas da e-Financeira, que se constituem de tabelas de domínio com um conjunto de valores possíveis para determinados campos dos eventos que devem ser utilizados pelos contribuintes, quando expressamente determinado.

Relação das tabelas da e-Financeira:

Nº	Descrição
01	Municípios
02	Países
03	Unidades da Federação
06	Categorias de Declarante
07	Categorias de Patrocinador
08	Tipos de Declarado
09	Tipo de Relação de Declarado
10	Tipo de Proprietário
11	Tipo de Nome
12	Tipos de Endereço
13	Tipos de NI
14	Tipos de Conta
15	Subtipos de Conta
16	Tipos de Número de conta
17	Tipo de Pagamento
18	Moedas
19	Tipo de Plano de Previdência Privada
20	Tipo de Produto de Previdência Privada
21	Tipo de Empresa de Previdência Privada
22	Tabela de Código de Retenção de IR
23	Tipo de Evento do Arquivo de Retorno
24	Informação de NIF por país

1.6. Prazos de Entrega dos eventos periódicos

Os eventos periódicos da e-Financeira, que contêm informações mensais, devem ser transmitidos à RFB em uma frequência semestral, conforme o Art. 10 da IN RFB Nº 1.571/2015

Prazos Limite Semestrais:

O prazo final para a entrega do conjunto de arquivos de cada semestre é:

Semestre Referente	Prazo Limite de Entrega	Período de Referência
Primeiro Semestre	Até o último dia útil de agosto	Janeiro a Junho do ano em curso.
Segundo Semestre	Até o último dia útil de fevereiro	Julho a Dezembro do ano anterior.

Entregas Parciais e Antecipação:

Embora o prazo acima seja o limite, a e-Financeira permite entregas parciais.

- É altamente recomendado que os arquivos de movimento referentes a cada mês sejam transmitidos à medida que o movimento mensal é encerrado.
- Vantagem: Evita-se o acúmulo de um grande volume de dados para envio próximo ao prazo final, prevenindo problemas de concorrência com outros declarantes e facilitando a correção pontual de arquivos mensais.
- Exemplo: O arquivo de Movimentação Financeira de janeiro pode ser entregue a qualquer momento entre fevereiro e agosto, desde que o Evento de Abertura do Semestre (1º Semestre) já tenha sido transmitido.
- Reorganização Societária (Eventos Especiais)

Em casos de reorganização societária (extinção, cisão, fusão ou incorporação), as pessoas jurídicas envolvidas (extintas, cindidas, incorporadas e incorporadoras) também devem entregar a e-Financeira.

Período da Reorganização	Prazo de Entrega	Período da Reorganização
Primeiro Semestre (Jan a Jun)	Até o último dia útil de agosto do ano em que ocorreu a reorganização.	Primeiro Semestre (Jan a Jun)
Segundo Semestre (Jul a Dez)	Até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte ao da reorganização.	Segundo Semestre (Jul a Dez)

Ressalta-se que a obrigação acessória de entrega da e-Financeira relativa a um determinado período somente será considerada cumprida após o envio e o recebimento de um Evento de Fechamento Semestral válido.

1.7. Estrutura, Dados técnicos e Definições

1.7.1. Estrutura

As informações da e-Financeira são fornecidas pela instituição declarante por meio do envio de arquivos de eventos transmitidos via Web Services. O detalhamento técnico de cada evento (leiaute) está descrito nos anexos específicos do manual.

1.7.1.1. Modelo Operacional

a) Assinatura e Lotes de Eventos:

Para a transmissão, as instituições devem:

1. Gerar os Eventos: Criar os arquivos eletrônicos com as informações da declarante, dos declarados, das movimentações, dos eventos de controle (abertura/fechamento), e dos cadastros (Patrocinado/Intermediário), conforme a obrigatoriedade.
2. Assinar Digitalmente: Os arquivos gerados devem ser assinados digitalmente para garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

A assinatura digital deve ser realizada utilizando o e-CNPJ da entidade, e-aplicação ou o e-CPF do representante legal ou procurador.

- Se for procurador, a procuração eletrônica deve ser cadastrada no portal do e-CAC, indicando poderes específicos para a e-Financeira.
3. Agrupar em Lotes: Os arquivos eletrônicos são agrupados em lotes de eventos para transmissão via Internet.
 - Limite: O tamanho máximo permitido é de 50 eventos por lote.
 4. Transmissão: Os lotes são transmitidos para o Ambiente Nacional por meio de Web Service.
 5. Processamento: O processamento de eventos acontece de forma assíncrona, o lote é enviado e um número de protocolo é entregue para a consulta do processamento dos arquivos.
 - Cada evento processado com sucesso recebe um número de recibo próprio.

O sistema também possui um Web Service específico para consultas, permitindo obter informações de cadastros (declarante, intermediários, patrocinados) e de movimentos.

b) Níveis de Validação:

Os arquivos enviados passam por três etapas de validação síncrona no momento da recepção:

Etapas de Validação	Descrição da Verificação	Resultado em Caso de Erro
1. Validação do Lote	Checagem do certificado da conexão, estrutura e versão do lote.	O lote não é recebido, e as demais validações não são executadas.

2. Validação de Conteúdo (Por Evento)	Checagem dos valores informados (ex: obrigatoriedade de campos, valores dentro de faixas permitidas).	O evento não é recebido.
---------------------------------------	---	--------------------------

Validações Específicas: Para eventos de movimentação financeira que reportam contas sujeitas ao FATCA (Decreto nº 8.506/2015) e ao CRS (IN nº 1.680/2016), existem validações adicionais no ato da transmissão.

1.7.2. Transmissão, Recepção e Consultas

Todas as especificações técnicas detalhadas estão no Anexo I – Orientações ao Desenvolvedor. A seguir, um resumo:

- Formato de Arquivo: As informações são enviadas em arquivo(s) XML de Evento contido(s) em um XML de Lote.
- Protocolos: O XML de Lote pode ser enviado via API REST (modo assíncrono).
- Comunicação: O meio físico é a Internet, utilizando o protocolo HTTPS com autenticação mútua (servidor e cliente se identificam por certificados digitais).
- Certificado Digital: Deve ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.
- Estrutura XML: A estrutura dos arquivos é especificada e checada por um Schema (arquivo XSD), que define a organização dos elementos e as regras de preenchimento. Os Schemas são disponibilizados no Portal do SPED.

1.7.2.1. Transmissão e Recepção

a) Sequência Lógica da Transmissão:

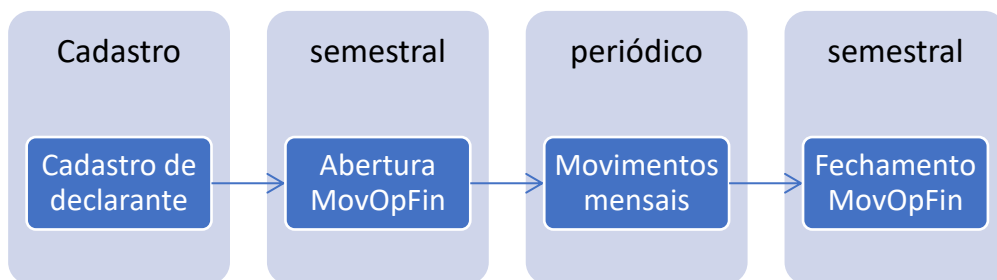
O sujeito passivo deve seguir uma sequência lógica rigorosa para o envio dos eventos:

1. Cadastro Inicial: Começar pelo evento Cadastro de Declarante. Se houver Fundos/Clubes de Investimento (ligados ao FATCA/CRS), cadastrar via Patrocinado ou Intermediário.
2. Controle Semestral: A cada semestre, iniciar com o envio dos Eventos de Abertura para cada módulo obrigatório.
3. Movimento: Enviar os eventos de Movimentação (Movimentação Financeira e/ou Previdência Privada).
4. Encerramento: Concluir com o envio dos Eventos de Fechamento do semestre.

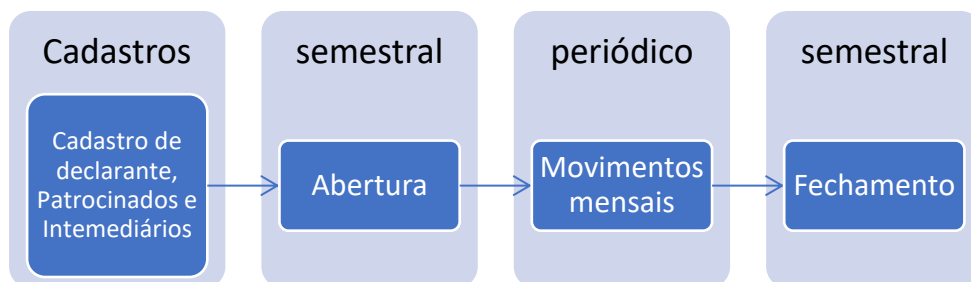
Controle: Um evento transmitido e validado recebe um número de recibo. É obrigatório armazenar este número para qualquer consulta ou alteração futura do evento.

Sequência possível na transmissão de eventos:

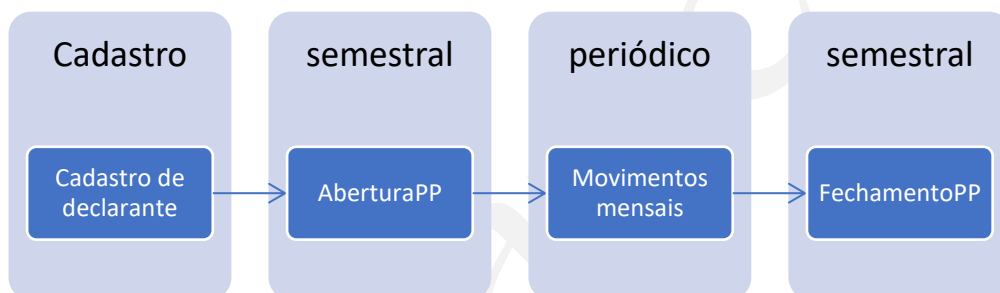
- Transmissão de eventos de Movimentação Financeira:



- Nos casos de Declarantes com contas reportáveis FATCA:



- Transmissão de eventos de do Módulo de Previdência Privada:



b) Comprovante de entrega:

O processo de entrega da e-Financeira é composto por etapas de transmissão e validação. É fundamental distinguir o protocolo de envio do recibo de entrega definitivo.

1. Protocolo de Envio: Cada lote transmitido e validado estruturalmente pela e-Financeira gerará o retorno de um número de protocolo. Este número deve ser utilizado pelo declarante para consultar o resultado do processamento do lote enviado.
2. Recibo de Entrega: Após o processamento bem-sucedido, o sistema gera um número de recibo para cada evento válido.
3. Quando a obrigação é considerada cumprida?

A e-Financeira só é considerada entregue quando todos os eventos necessários, incluindo obrigatoriamente o Evento de Fechamento, forem transmitidos e processados com sucesso.

Ou seja, para comprovar o cumprimento da obrigação, a entidade deve possuir todos os números de recibo da validação (dos eventos de movimento e fechamento) até a data final estabelecida pela legislação.

OBS.: Para detalhes técnicos aprofundados sobre a transmissão e consulta de protocolos, consulte o Manual da e-Financeira – Anexo I – Orientações ao Desenvolvedor.

c) Status da e-Financeira:

Como a e-Financeira é uma obrigação de periodicidade semestral, o sistema atribui um "Status" para cada semestre de competência, indicando em que etapa do processo de declaração a entidade se encontra.

Existem duas situações possíveis para o status:

1. Em Andamento:

Indica que o semestre foi aberto, mas ainda não foi concluído.

- Ocorre assim que um Evento de Abertura é enviado e processado com sucesso.
- Neste status, o sistema aguarda o envio dos eventos de movimento e, posteriormente, do fechamento.

2. Ativa:

Indica que o semestre foi encerrado e a obrigação foi entregue.

- Ocorre quando o Evento de Fechamento é processado com sucesso.
- Este status confirma que o ciclo de declaração daquele semestre foi finalizado.

Dependência entre Módulos e Eventos:

O status final da e-Financeira depende da correta correlação entre os eventos de Abertura, Movimento e Fechamento específicos de cada módulo (Financeiro ou Previdência).

A estrutura lógica funciona da seguinte maneira:

- Abertura: Existem eventos distintos para abrir o módulo de Movimentação Financeira (aberturaMovOpFin) e o módulo de Previdência Privada (aberturaPP).
- Movimento: Existem três tipos de eventos de movimento que só podem ser enviados após a respectiva abertura:
 - Evento de Previdência Privada (Evento PP);
 - Evento de Movimentação Financeira (Evento MovOpFin);
 - Evento de Movimentação Financeira Anual (Evento MovOpFinAnual).
- Fechamento: Existem eventos correspondentes para encerrar cada módulo (FechamentoPP, FechamentoMovOpFin, FechamentoMovOpFinAnual).

A combinação correta desses eventos resultará no fechamento (Parcial ou Total) da obrigação, alterando o status de "Em andamento" para "Ativa".

Na tabela abaixo temos as possíveis situações de envio dos eventos de abertura, movimentos e fechamento e o Status que a e-Financeira terá após cada uma das situações.

Abertura (tags)	Eventos Movimento enviados		Fechamento (tags)	Status
PP	PP		PP	ATIVA
PP e MovOpFin	PP		PP	ATIVA
PP e MovOpFin	PP	MovOpFin	PP	EM ANDAMENTO
PP e MovOpFin	PP	MovOpFin	PP e MovOpFin	ATIVA
PP e MovOpFin		MovOpFin	MovOpFin	ATIVA
MovOpFin		MovOpFin	MovOpFin	ATIVA

e-Financeira com fechamento parcial:

Caso ao realizar uma consulta a e-Financeira não estiver com fechamento total enviado, será retornado um seguinte xml com a mensagem MS2023 e com os números dos eventos de abertura e fechamento ativos:

```
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<eFinanceira
xmlns="http://www.eFinanceira.gov.br/schemas/retornoConsultaListaEFinanceira/v1_2_0"
xmlns:xsd="http://www.w3.org/2001/XMLSchema"
xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance">
  <retornoConsultaListaEFinanceira>
    <dhProcessamento>2021-06-11T19:20:40.6038705-03:00</dhProcessamento>
    <status>
      <cdRetorno>0</cdRetorno>
      <descRetorno>SUCESSO</descRetorno>
    </status>
    <identificacaoEmpresaDeclarante>
      <cnjEmpresaDeclarante>yyyyyyyyyyyy</cnjEmpresaDeclarante>
    </identificacaoEmpresaDeclarante>
    <informacoesEFinanceira>
      <dhInicial>2021-01-01T00:00:00</dhInicial>
      <dhFinal>2021-06-30T00:00:00</dhFinal>
      <situacaoEFinanceira>EM_ANDAMENTO. A E-FINANCEIRA FOI FECHADA
PARCIALMENTE. Para que a eFinanceira seja efetivamente entregue e seja considerada ATIVA, é
necessário que seja enviado no evento de Fechamento todas as tags de fechamento referentes a
todos os tipos de movimentos enviados.</situacaoEFinanceira>
      <numeroReciboAbertura>xxx-xx-xxx-xxxx-xxx</numeroReciboAbertura>
      <idAbertura>ID00000000000000000000</idAbertura>
    </informacoesEFinanceira>
  </retornoConsultaListaEFinanceira>
</eFinanceira>
```

```

        <numeroReciboFechamento>xxx-xx-xxx-xxxx-
xxx</numeroReciboFechamento>
        <idFechamento>ID000000000000000000x</idFechamento>
    </informacoesEFinanceira>
</retornoConsultaListaEFinanceira>
</eFinanceira>

```

d) Status dos Eventos:

No servidor da e-Financeira, um evento pode assumir uma das seguintes situações:

- **ATIVO:** Indica que o evento é válido e está vigente.
- **RETIFICADO:** Indica que o evento foi substituído por um novo evento retificador. A informação original é preservada como histórico, mas perde a validade para fins de declaração.
- **EXCLUÍDO:** Indica que o evento foi tornado sem efeito após o envio de um Evento de Exclusão.

Destaca-se que os eventos enviados não são apagados fisicamente do banco de dados. O sistema funciona através da alteração de status.

Dessa forma, mesmo que um evento seja retificado ou excluído, ele permanece armazenado e disponível para consulta. Isso garante o histórico completo das operações e a rastreabilidade de todas as alterações realizadas pelo declarante.

STATUS	DEFINIÇÃO	Situação
ATIVO	Evento enviado por último, pode ser um evento original ou um evento que substituiu um evento através do envio de um evento de retificação.	Considera-se a informação enviada à RFB.
EXCLUÍDO	Um evento que estava na situação ATIVO que teve um evento de exclusão enviado informando o número dele.	Enquanto um outro evento não tiver sido enviado para substituí-lo, considera-se que a informação não foi enviada à RFB.
RETIFICADO	Ao enviar um arquivo de retificação substituindo um arquivo anteriormente enviado, o arquivo substituído fica com Status Retificado.	O evento ATIVO enviado para substituí-lo é a informação entregue à RFB.

Exemplos:

Para compreender como o sistema registra o ciclo de vida da declaração, as tabelas a seguir ilustram as alterações nos status dos eventos e da e-Financeira em cada etapa de transmissão.

Exemplo 1: Fluxo Normal de Entrega Semestral. Este fluxo mostra a entrega completa e sem erros do 1º Semestre de 2016.

Etapa	Ação Realizada (Exemplo)	Status da Abertura	Status dos Movimentos (MOF)	Status do Fechamento	Status Geral da e-Financeira
1. Início	Envio do Evento de Abertura (Recibo 12345A).	ATIVA	N/A	N/A	EM ANDAMENTO
2. Movimento	Envio de Movimentos de Operação Financeira (MOF_1).	ATIVA	EM ANDAMENTO	N/A	EM ANDAMENTO
3. Conclusão	Envio do Evento de Fechamento (Recibo 67890A).	ATIVA	ATIVA (Confirmados)	ATIVA	ATIVA

Exemplo 2: Fluxo de Retificação de um Período Fechado. Este fluxo demonstra a correção de dados após o fechamento, utilizando o recurso de reabertura e novo fechamento do período.

Etapa	Ação Realizada (Exemplo)	Abertura (12345A / 12345B)	Movimentos (MOF_1 / MOF_2)	Fechamento (67890A / 67890B)	Status Geral da e-Financeira
1. Reabertura	Retificação da Abertura original (Gera Recibo 12345B).	12345A: RETIFICADA 12345B: ATIVA	MOF_1: ATIVA	67890A: ATIVA	EM ANDAMENTO (Reaberta)
2. Correção	Envio de Novos Movimentos (MOF_2) ou Retificadores.	12345B: ATIVA	MOF_1 (Antigos): ATIVA MOF_2 (Novos): EM ANDAMENTO	67890A: ATIVA	EM ANDAMENTO
3. Fechamento Final	Retificação do Fechamento original (Gera	12345B: ATIVA	MOF_1 (Substituídos):	67890A: RETIFICADA	ATIVA

	Recibo 67890B).		RETIFICADA		
			MOF_2 (Novos): ATIVA	67890B: ATIVA	

Regra Fundamental: Efetivação das Alterações:

É crucial entender que a alteração de status de um evento antigo para RETIFICADO ou EXCLUÍDO não ocorre imediatamente após o envio do novo evento de movimento (Etapa 2 da Retificação).

A efetivação de todas as alterações, inclusões e exclusões de eventos de movimento (MOF e PP) depende do envio bem-sucedido do Evento de Fechamento Retificador.

Em resumo:

- O Fechamento (inicial ou retificador) é o que processa e consolida o conjunto de eventos de Movimento para o período, alterando definitivamente o status do período para ATIVA.

e) Retificações e Exclusões:

É fundamental compreender que, na e-Financeira, não é possível realizar alterações parciais nos dados de um evento que já foi transmitido e recebido com sucesso.

Uma vez que um evento é transmitido, ele se torna um registro completo e imutável. Para "corrigir" as informações, o declarante deve substituí-lo integralmente.

1. Formas de Correção de um Evento:

Existem duas formas de corrigir ou ajustar um evento já enviado:

- Exclusão e Nova Transmissão:
 - O evento original é excluído através do envio de um Evento de Exclusão.
 - Um novo evento é transmitido com os dados corretos, substituindo a informação original na base de dados (após o fechamento do período).
- Retificação:
 - O evento original é substituído pelo envio de um Evento Retificador.
 - O Evento Retificador deve utilizar o mesmo layout do evento a ser corrigido e conter todos os dados que deveriam ter sido enviados originalmente.
 - O evento original receberá o status de RETIFICADO após o processamento do fechamento semestral.

OBS: Em ambos os casos, a correção implica na transmissão de um novo arquivo, seguindo a regra de que não há nenhuma possibilidade de alteração parcial dos dados de um evento transmitido.

a) Retificação de Eventos:

A retificação consiste em substituir integralmente um evento original por um novo arquivo (evento retificador) com o mesmo leiaute e os dados corrigidos.

Procedimento Técnico

O evento retificador deve ser preenchido com:

Campo	Valor/Conteúdo	Finalidade
<indRetificacao> (dentro de <ideEvento>)	2 (Retificação Espontânea) ou 3 (Retificação a Pedido)	Indica o motivo da substituição.
<nrRecibo> (dentro de <ideEvento>)	O número do recibo do evento original a ser corrigido.	Faz o vínculo com o evento que está sendo substituído.

Após o processamento e o fechamento do período:

- O evento original terá o status alterado para RETIFICADO.
- O último evento enviado (o retificador) será o evento válido, com o status ATIVO.

Retificação de Eventos de Cadastro

A retificação dos eventos de cadastro (Declarante, Patrocinado e Intermediário) é flexível:

- Pode ser feita a qualquer momento em que houver alteração cadastral.
- O envio independe do status da e-Financeira (EM ANDAMENTO ou ATIVA).

A exclusão de um evento de cadastro não é permitida a partir do momento em que qualquer outro evento periódico referente a esse cadastro já tiver sido enviado e estiver com status ATIVO.

Retificação de Eventos Periódicos

A retificação de eventos periódicos (Abertura, Fechamento, MOF e Previdência) possui regras específicas que dependem do status do semestre (aberto ou fechado).

- Detalhes: As regras para retificação de cada tipo de evento periódico estão detalhadas nos seguintes anexos:
 - Anexo I – Manual do Desenvolvedor.
 - Anexo II – Leiautes Gerais (para Abertura e Fechamento).
 - Anexos III, IV e V – Leiautes Específicos dos Módulos.

b) Exclusão de Eventos (Exclusão Pontual):

Para excluir um evento específico que foi transmitido indevidamente, deve-se utilizar o Evento de Exclusão.

- Leiaute: O Evento de Exclusão possui um leiaute específico descrito no Anexo II – Leiautes Gerais.
- Uso: É usado para excluir pontualmente qualquer tipo de evento (cadastro ou movimento).

Restrições de Exclusão:

- O Evento de Abertura não pode ser excluído se eventos de movimento já tiverem sido enviados.
- O Evento de Fechamento não pode ser excluído.
- Não existe evento de exclusão para excluir um outro evento de exclusão.

Mais detalhes sobre as condições de exclusão estão no Anexo I e no Anexo II.

c) Exclusão Total de Eventos:

Em situações em que seja necessário excluir todos os eventos transmitidos para um determinado semestre (por exemplo, em caso de envio indevido da obrigação), utiliza-se o evento Exclusão da e-Financeira (evtExclusaoeFinanceira).

- Condição Única: Este evento apenas pode ser utilizado para eventos transmitidos sob uma abertura ainda não fechada (Status: EM ANDAMENTO).
- Efeito: Ele marca como EXCLUÍDO o evento de abertura e todos os eventos de movimento enviados para o semestre indicado.

Procedimento se o Período estiver fechado (ATIVA):

Se o período já tiver sido fechado, a exclusão total não é permitida. A entidade deverá:

1. Retificar o Evento de Abertura ativo.
2. Utilizar o Evento de Exclusão pontual (item b) para excluir individualmente cada evento de movimento indevido.

1.7.2.2. Consultas

Os serviços de consultas permitem ao declarante verificar o status e o conteúdo das informações enviadas.

- Funcionamento: As consultas são projetadas para receber um ou mais parâmetros de entrada e retornar o resultado em mensagens no padrão XML.
- Detalhes Técnicos: O Anexo I – Orientações ao Desenvolvedor contém todas as informações técnicas sobre a API de consultas.
- Contingência: Em situações de contingência, as consultas também podem ser realizadas diretamente pelo Portal do SPED no endereço específico fornecido: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1779>.

Web Service SOAP para Consultas das informações enviadas:

Endereço	https://efinanc.receita.fazenda.gov.br/WsEFinanceira/WsConsulta.asmx
WSDL	Para montagem do client SOAP e webmethods de cada consulta: https://efinanc.receita.fazenda.gov.br/WsEFinanceira/WsConsulta.asmx?wsdl
Requer Certificado?	Sim. O certificado deve atender a uma das seguintes exigências: <ul style="list-style-type: none">• Ser o responsável pela informação.• Ser representante legal do responsável pela informação.• Ser procurador do responsável pela informação.

Capítulo II – Informações técnicas sobre os leiautes

Este capítulo detalha a estrutura e as regras de preenchimento dos arquivos XML da e-Financeira para o desenvolvimento dos sistemas de transmissão.

2.1. Apresentação geral dos leiautes

Cada leiaute da e-Financeira é padronizado e apresentado em duas tabelas principais, que definem a estrutura hierárquica e o conteúdo dos dados.

2.1.1. Resumo dos Registros (Estrutura Hierárquica)

Esta tabela apresenta a visão macro dos grupos de informações que compõem o evento, definindo sua obrigatoriedade e relacionamento.

Coluna	Descrição e Conceito
Grupo	Conjunto de informações logicamente relacionadas que comporta dados de diferentes tipos (literal, numérico, lógico).
Pai	Identifica o grupo hierarquicamente superior. O registro detalhado é um dependente direto do grupo Pai.
Nível	Indica a posição hierárquica do registro em relação ao primeiro registro do leiaute.
Descrição	Detalha as informações que farão parte do registro.
Chave	Conjunto de um ou mais campos cujo conteúdo combinado não se repete, servindo como índice único para a tabela.
Condição	Define a obrigatoriedade de existência do registro (grupo de informações).
Ocorr. (Ocorrência)	Indicativo do número de registros permitidos, no formato Mínimo-Máximo.

Entendendo a Coluna "Condição".

Código	Significado	Regra
O	Obrigatório	O grupo de informações deve ser prestado.
F	Facultativo	O grupo pode ser omitido.
N	Não deve ser prestado	A informação não deve ser incluída no grupo.
OC	Obrigatório Condicional	O grupo deve ser prestado apenas se o sujeito passivo possuir a informação (pode depender do conteúdo de outros campos).

Entendendo a Coluna "Ocorrência (Ocorr.)" (Para Registros).

Indicativo	Significado	Exemplo de Aplicação
0-1	Não obrigatório (Mínimo zero) e no máximo um registro.	Opcional.
1-1	Obrigatório (Mínimo um) e no máximo um registro.	Deve ser único e sempre enviado.
0-N	Não obrigatório, sem limite máximo de registros (N = Ilimitado).	Exemplo: Lista de endereços, se existirem.
1-N	Obrigatório, sem limite máximo de registros (N = Ilimitado).	O grupo deve ser enviado pelo menos uma vez.

2.1.2. Detalhamento dos Registros e Campos (Conteúdo)

Esta tabela lista todos os campos (Elementos) dentro dos respectivos Grupos (Registros), definindo o formato, o tamanho e a obrigatoriedade de cada dado a ser informado.

Coluna	Descrição e Conceito
#	Número sequencial do campo.
Campo	Nome técnico do campo no leiaute.
Pai	Identifica o Registro (Grupo de informações) hierarquicamente superior ao qual o campo está vinculado.
Ele (Elemento)	Define o tipo do componente na estrutura XML.
Tipo	Define o tipo de dado do campo.
Ocorr	Número de vezes que o campo deve ou pode ser informado (Mínimo-Máximo).
Tam	Tamanho máximo permitido em número de caracteres.
Dec	Número de dígitos à direita do separador decimal, para campos numéricos.
Descrição	Detalha o conteúdo do campo e, se houver, sua regra de validação específica.

Tipos de Elementos (Ele).

Código	Significado	Finalidade
CG	Choice Group	Define um registro onde o declarante deve escolher apenas um entre os registros filhos (Exemplo: escolha entre tipos de endereço).
G	Grupo	Define um registro ou um grupo de campos.
A	Atributo	Utilizado exclusivamente para o campo ID dos eventos.
E	Elemento	Define o campo onde a informação será prestada.

Tipos de Dados (Tipo).

Código	Significado
C	Caracter (Texto)
N	Numérico
D	Data

2.2. Preenchimento dos Campos: Obrigatoriedade

A obrigatoriedade de preenchimento é determinada pela combinação das colunas Condição e Ocorrência.

- Obrigatoriedade do Grupo: Definida pela coluna “Condição” na tabela "Resumo dos registros".
- Obrigatoriedade do Campo: Definida pela coluna “Ocorr” na tabela "Detalhamento dos registros e campos".

Regra Mínima: Na coluna “Ocorr”, se a quantidade mínima for zero (0-X), o campo somente deve ser preenchido se a informação existir. Caso contrário, o campo não deve ser informado, nem mesmo com informação zerada (0), a não ser que a coluna "Condição" torne o envio obrigatório de forma condicional, o que efetivará a obrigatoriedade do campo.

2.3. Formato dos Registros nos Arquivos XML

Os arquivos XML transmitidos devem obedecer a regras estritas de codificação para evitar erros no sistema.

- Caracteres Especiais Proibidos

Para evitar problemas de *parser* (interpretação do XML), os caracteres especiais devem ser substituídos pelas sequências de escape adequadas:

Caractere	Descrição	Escape
>	Sinal de maior	>
<	Sinal de menor	<
&	E comercial	&
"	Aspas duplas	<i>Eliminar</i>
'	Sinal de apóstrofe ou aspas simples	<i>Eliminar</i>
--	Hífen duplo	<i>Eliminar</i>
#	Símbolo de cerquilha	<i>Eliminar</i>

Nota: Caracteres sem sequências de *escape* devem ser eliminados (removidos) do arquivo original antes da transmissão.

Mais informações sobre codificação e *Web Services* constam no Anexo I – Orientações ao Desenvolvedor.

Capítulo III - Orientações gerais dos eventos

Este capítulo apresenta as diretrizes específicas para a correta utilização e envio de cada Evento no sistema e-Financeira.

Cada evento será detalhado conforme os seguintes tópicos:

- Conceito de Módulo.
- Conceito do Evento.
- Obrigatoriedade (Quem deve enviar).
- Prazo de Envio.
- Pré-requisitos.
- Informações Adicionais.

3.1. Módulo

O Módulo é um grupo de eventos que reúne informações relacionadas a um tema específico, permitindo múltiplas transmissões em períodos distintos, conforme a legislação.

- Exemplos de Módulos: Módulo de Operações Financeiras ou Módulo de Previdência Privada.
- Estrutura: As informações são enviadas em dois grupos de eventos: Eventos de Cadastro e Eventos Periódicos.
- Regras: Cada Módulo exige leiautes (formatos de arquivo) específicos como pré-requisito e possui regras distintas que devem ser seguidas para o envio correto dos arquivos.

3.2. Evento

O Evento é o arquivo de envio que contém as informações em um leiaute específico (formato) com regras de validação próprias.

Formato do Arquivo e Estrutura

- Os arquivos dos eventos são no formato XML.
- São formados por Elementos (que contêm os dados) agrupados em Grupos com uma hierarquia definida.
- Os eventos são classificados em Eventos de Cadastro e Eventos Periódicos.

Tipo de Evento	Descrição (Exemplos)
Comuns a Todos os Módulos	Eventos de Declarante, Eventos de Exclusão.
Comuns a Mais de Um Módulo	Abertura da e-Financeira, Fechamento da e-Financeira (para Movimentação Financeira e Previdência Privada).
Específicos	Leiautes específicos de acordo com a informação detalhada a ser enviada.

Regras de Validação e Mensagens:

Os leiautes fazem referência às Regras de Validação (descritas no Anexo VI - Regras de Validação e Mensagens do Sistema).

- Finalidade: As regras servem para garantir que as especificações técnicas para a recepção dos eventos sejam cumpridas.
- Inconsistências/Rejeições: Se uma regra não for cumprida, o sistema enviará uma mensagem automática. É fundamental consultar o Anexo VI para entender e corrigir as inconsistências ou rejeições.

Recibo de Transmissão e Status do Evento:

A transmissão de um Evento pelo modo assíncrono é um processo em duas etapas, que resulta na emissão do Recibo e na definição do Status:

1. Envio: Ao transmitir o lote no modo assíncrono, o sistema inicialmente retorna um número de protocolo que confirma o recebimento do arquivo.
2. Consulta: É essencial que o usuário consulte o status dos Eventos utilizando o número de protocolo do lote.
3. Aceitação e Recibo: Somente após a consulta, se os Eventos forem aceitos (validados com sucesso) pelo sistema, serão enviados um número de recibo para cada evento ou uma mensagem com o erro encontrado.

Utilidade e Status:

- Utilidade do Recibo: O número do recibo é a prova da aceitação final do Evento. Ele é essencial e obrigatório para qualquer consulta futura, retificação ou exclusão (alteração) das informações enviadas.
- Status Ativo: Para uma determinada informação, o último Evento transmitido e aceito pelo sistema será marcado com o status Ativo. Este status indica que a informação registrada por esse Evento é a versão válida e vigente.

3.3. Definição de Elementos e Ocorrência

Para preenchimento do leiaute, é deve-se compreender a classificação dos elementos e as regras de ocorrência/obrigatoriedade:

A. Classificação dos Elementos:

Código	Descrição
G	Grupo (Agrupa elementos)
A	Atributo (Informação complementar do elemento)
E	Elemento (Campo de dados)

B. Regras de Ocorrência (Quantas vezes o registro pode aparecer no arquivo):

Ocorrência	Descrição
1-1	O registro deve ocorrer uma única vez no arquivo.
0-1	O registro pode ocorrer nenhuma ou uma vez no arquivo.
1-N	O registro pode ocorrer uma ou mais vezes.
0-N	O registro pode ocorrer nenhuma ou várias vezes no arquivo.

C. Regras de Obrigatoriedade (Se o registro é exigido ou não):

Obrigatoriedade	Descrição
O	OBRIGATÓRIO
OC	OBRIGATÓRIO SE HOUVER (Informação que, se existir, deve ser enviada)
O(...)	OBRIGATÓRIO EM FUNÇÃO DE UMA CONDIÇÃO (Exigido apenas se uma condição específica for atendida)
N	NÃO DEVE SER INFORMADO

3.3.1. Registros e campos comuns a todos os eventos para identificação dos mesmos

Todos os eventos possuem campos que são usados para a identificação deles. Estes campos estão no início das tabelas de leiaute, estão numerados do item 2 ao item 8. São eles:

LEIAUTE								
#	Campo	Pai	Ele	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
2	id	evtCadDeclarante	A	C	1-1	20	-	<p>Preencher com o identificador que representa unicamente o evento no sistema. É gerado pela própria entidade declarante, seguindo o padrão: um campo fixo ID + um número sequencial de 18 posições.</p> <p>Exemplo: ID233390170000000000 (20 posições)</p> <p>Regras de validação: REGRA_VALIDA_CHAVE_ACESSO REGRA_VALIDA_FORMACAO_ID</p>
3	ideEvento	evtCadDeclarante	G	-	1-1	-	-	Informações de Identificação do Evento que está sendo enviado
4	indRetificacao	ideEvento	E	N	1-1	1	-	<p>Este campo identifica se o arquivo a ser transmitido é original ou retificador de um outro arquivo válido enviado anteriormente.</p> <p>O arquivo de retificação substitui integralmente o evento enviado anteriormente, este estará ativo no sistema e marcará o anterior como retificado.</p> <p>1 - para arquivo original 2 - para arquivo de retificação espontânea 3 - para arquivo de retificação a pedido</p>
5	nrRecibo	ideEvento	E	C	0-1	50	-	<p>Preencher com o número do recibo do arquivo a ser retificado. Só deve ser preenchido quando o arquivo a ser transmitido é retificador de um outro evento válido deste mesmo tipo enviado anteriormente. O valor a ser inserido deve corresponder ao número do recibo de entrega do arquivo enviado anteriormente que está sendo retificado.</p> <p>Regra de validação: REGRA_OBRIGATORIO_NR_ULTIMO_RECIBO REGRA_VALIDA_NR_RECIBO</p>

6	tpAmb	ideEvento	E	N	1-1	1	-	<p>Informar a identificação do ambiente para o qual os dados estão sendo transmitidos.</p> <p>Valores válidos: 1=Produção; 2=Homologação</p> <p>Estes ambientes possuem endereços (URL) distintos.</p> <p>Regra de validação: REGRA_VALIDA_TIPO_AMBIENTE</p>
7	aplicEmi	ideEvento	E	N	1-1	1	-	<p>Informar o emissor do aplicativo de emissão do evento</p> <p>Valores válidos: 1=Emissão com aplicativo da empresa; 2=Outros</p> <p>Este campo possibilita o controle, pela própria declarante, sobre qual aplicativo foi utilizado para gerar o arquivo (por exemplo, em eventuais situações de contingência em que a declarante precisou utilizar aplicativos geradores providos por terceiros).</p>
8	verAplic	ideEvento	E	C	1-1	20	-	<p>Preencher com a versão do aplicativo de emissão do evento.</p> <p>Este campo se destina a permitir um controle, pela própria declarante, da versão do aplicativo que foi utilizado para gerar o arquivo.</p>

3.4. Eventos de Cadastro

Os Eventos de Cadastro têm como objetivo registrar informações padronizadas e estruturais que serão utilizadas de forma recorrente e complementar pelos Eventos Periódicos.

Finalidade:

O envio destes eventos visa:

- Otimização: Complementar e validar os eventos periódicos, resultando na redução do tamanho dos arquivos periódicos.
- Eficiência: Evitar a repetição desnecessária de informações padronizadas que são utilizadas em diversas partes do leiaute ou em múltiplos eventos do sistema.

Regras de Envio

- Periodicidade: Devem ser enviados uma única vez.
- Retificação: A retificação só é necessária se os dados informados no Evento de Cadastro sofrerem alguma alteração.
- Ordem de Envio: Devem ser transmitidos antes dos Eventos Periódicos que farão referência a eles.

Eventos Atualmente Componentes:

Atualmente, os Eventos de Cadastro são compostos pelos seguintes tipos:

- Evento de Declarante.
- Evento de Patrocinado.
- Evento de Intermediário.

3.4.1. Cadastro de declarante – leiaute anexo II

Este evento é o primeiro a ser transmitido e contém as informações cadastrais básicas da entidade declarante.

Categoria	Detalhe
Objetivo	Descrever as informações cadastrais básicas e gerais da entidade declarante.
Quem está obrigado	Todos os declarantes devem enviar este evento para iniciar a escrituração.
Pré-requisito	É o primeiro evento a ser transmitido.
Periodicidade	Uma única vez.
Alteração/Retificação	A retificação só é necessária se houver alteração nos dados previamente informados. Nesse caso, deve-se enviar um evento de retificação, informando o número do recibo do último evento válido.
Ordem de Envio	Deve ser enviado antes de qualquer Evento Periódico.

3.4.2. Cadastro de Patrocinado (Leiaute Anexo III)

Este evento registra as informações cadastrais de entidades consideradas patrocinadas nos termos do acordo FATCA.

Categoria	Detalhe
Objetivo	Descrever as informações cadastrais de cada entidade considerada patrocinada pela declarante, conforme o acordo FATCA (Decreto 8.506/2015), e NÃO conforme a Lei Complementar nº 109/2001.
Exemplo	Enviar um evento para cada Fundo de Investimento considerado patrocinado, independentemente de haver movimentação no Fundo.
Quem está obrigado	Declarantes do Módulo de Operações Financeiras que possuam contas do subtipo Fundos de Investimento reportadas para o FATCA.
Pré-requisito	Deve ser transmitido antes dos Eventos de Movimentação Financeira.
Periodicidade	Uma única vez (não há reenvio semestral). O reenvio só ocorre em caso de alterações cadastrais na entidade patrocinada.

3.4.3. Cadastro de Intermediário (Leiaute Anexo III)

Este evento é destinado ao registro cadastral das entidades que atuam como intermediárias qualificadas (QI), conforme o acordo FATCA.

Categoria	Detalhe
Objetivo	Reunir informações cadastrais das entidades que atuam como intermediárias qualificadas, conforme o acordo FATCA, e que se relacionaram com o declarante e o declarado.
Quem está obrigado	Declarantes do Módulo de Operações Financeiras que se relacionam com entidades que atuam como intermediárias qualificadas (QI), nos termos do acordo FATCA.
Pré-requisito	Deve ser transmitido antes dos Eventos de Movimentação Financeira.
Periodicidade	Uma única vez (o reenvio só ocorre em caso de alterações cadastrais na entidade intermediária).

3.5. Eventos Periódicos

Os Eventos Periódicos são aqueles que devem ser enviados conforme um período solicitado (semestral ou mensal), a depender do tipo de evento.

3.5.1 Evento de Abertura da e-Financeira (Leiaute Anexo II)

Este evento marca o início do período de envio de informações.

Categoria	Detalhe
Objetivo	Indicar a abertura do envio de eventos para os Módulos de Movimentação Financeira e/ou Previdência Privada para um determinado semestre.
Pré-requisito	É um pré-requisito para que os eventos de Movimento sejam aceitos.
Periodicidade	Semestral (deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações).
Retificação/Reabertura	Se o período já foi fechado e houver necessidade de retificar dados, deve ser enviado um evento de reabertura (retificação do último Evento de Abertura válido) para o período.
Quem está obrigado	Declarantes dos Módulos de Operações Financeiras e/ou Previdência Privada que tenham eventos de Movimentação a serem enviados no semestre.

3.5.2 Evento de Fechamento da e-Financeira (Leiaute Anexo II)

Este evento sinaliza a conclusão da prestação de informações para o período.

Categoria	Detalhe
Objetivo	Indicar o fechamento do(s) Módulo(s) para um determinado semestre. Este Evento determina o cumprimento da prestação da informação.
Periodicidade	Semestral (deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações).
Retificação	Se houver uma reabertura do período, após o envio das retificações ou inclusões, um evento de Fechamento Retificador (do último Fechamento enviado) deve ser transmitido.

Quem está obrigado	Declarantes dos Módulos de Operações Financeiras e/ou Previdência Privada que enviaram eventos de Movimentação no semestre.
Pré-requisito	É necessário o envio prévio do Evento de Abertura do semestre.

3.5.3 Evento de Exclusão (Pontual) (Leiaute Anexo II)

Este evento é usado para anular um Evento específico enviado incorretamente.

Categoria	Detalhe
Objetivo	Excluir, pontualmente, eventos enviados indevidamente e aceitos pelo sistema.
Periodicidade	
Quem está obrigado	Não há.
Pré-requisito	Declarantes que queiram excluir eventos de Abertura ou de Movimentação Financeira/Previdência Privada de forma individualizada.
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Se o Fechamento já foi enviado, o status da e-Financeira deve ser alterado para "em movimento" e, ao final, o Fechamento deve ser reenviado. 2. Para exclusão da Abertura, nenhum Evento de Movimentação/Previdência Privada pode estar "Ativo".

OBS.: Este evento não deve ser confundido com o "Evento de Exclusão da e-Financeira" (que exclui todos os eventos do semestre).

3.5.4 Evento de Exclusão e-Financeira (Total) (Leiaute Anexo II)

Este evento é uma medida drástica para anular todo o envio de um período.

Categoria	Detalhe
Objetivo	Excluir todos os dados enviados vinculados a um Evento de Abertura específico, desde que a abertura ainda não tenha sido fechada.

Periodicidade	Não há.
Alternativa	Se o período já foi fechado, a entidade deve retificar o Evento de Abertura ativo e usar o Evento de Exclusão (Pontual) para exclusão individual de cada evento.

OBS.: Só deve ser usado se a intenção for excluir todos os eventos (de Movimento e vinculados à Abertura) de determinado período.

3.5.5 Eventos de Movimentação Financeira (Leiaute Anexo III)

Categoria	Detalhe
Objetivo	Reunir todas as informações financeiras e de câmbio realizadas pelo declarado na entidade declarante, separadas por conta.
Frequência	Deve ser enviado um evento por declarado, por mês, por cada entidade declarante.
Exceção	Nos casos previstos nos Arts. 7.ºA e 8.º A da IN RFB 1.571/2015, deve ser enviada a informação somente referente ao mês de dezembro ou ao mês de encerramento da conta.
Quem está obrigado	Declarantes do Módulo de Operações Financeiras previstos nos Arts. 4º e 5º da IN RFB 1571/2015 e art. 3º da IN RFB nº 2.278/2025 e da IN RFB 2278/2025.
Pré-requisito	Evento de Declarante e Evento de Abertura da e-Financeira do semestre.
Periodicidade	Mensal e anual (nos casos de exceção previstos na IN RFB 1571/2015).

3.5.6 Eventos de Previdência Privada (Leiaute Anexo IV)

Categoria	Detalhe
Objetivo	Reunir todas as informações de Previdência Privada realizadas pelo declarado na entidade declarante, separadas por conta.

Frequência	Deve ser enviado um evento por declarado, por mês, por cada entidade declarante.
Declarado (EFPC)	Para Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), considera-se declarado o participante, assistido ou beneficiário a partir do momento em que passar a ter movimentação financeira com a entidade.
Quem está obrigado	Declarantes do Módulo de Previdência previstos no Art. 5ºA da IN RFB 1571/2015.
Pré-requisito	Evento de Declarante e Evento de Abertura da e-Financeira do semestre.
Periodicidade	Mensal.

Resumo de Eventos por Módulo da e-Financeira e regras de validação:

Módulo Operações Financeiras:

Tipo de Evento	Descrição do Evento	Campos Chave	Aceitar Evento com mesma chave	Leiaute do Evento	Regras para Validação com AN (As regras abaixo não deverão considerar os Eventos Excluídos ou Retificados, a não ser que o próprio texto da regra inclua os eventos.)
001	Informações da Empresa Declarante	cnpjDeclarante	Não	LeiauteInfoEmpresaDeclarante	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VALIDA CHAVE EVENTO
002	Abertura		Não	LeiauteAbertura	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA EXISTE INFO DECLARANTE REGRA MESMA EMPRESA REGRA ALTERA DTINI
005	Fechamento		Não	LeiauteFechamento	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VERIFICA ABERTURA
006	Exclusão de Evento Enviado Indevidamente			LeiauteExclusao	REGRA VERIFICA EXCLUSAO
009	Exclusão de e-Financeira		Não	LeiauteExclusaoeFinanceira	REGRA VERIFICA EXCLUSAO EFINANÇEIRA
003	Movimento Operações Financeiras	cnpjDeclarante + tpNI + Declarado + mesAnoCaixa	Não	LeiauteMovimentoOperacoesFinanceiras	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VALIDA CHAVE EVENTO REGRA VERIFICA ABERTURA OP FIN

007	Cadastro Intermediário	de-	Não	LeiauteCadastroIntermediario	REGRA MESMO IDENTIFICADOR INTERMEDIARIO REGRA EXISTE INFO DECLARANTE REGRA VALIDA CHAVE EVENTO INTERMEDIARIO
008	Cadastro Patrocinado	de-	Não	LeiauteCadastroPatrocinado	REGRA MESMO IDENTIFICADOR PATROCINADO REGRA EXISTE INFO DECLARANTE REGRA VALIDA CHAVE EVENTO PATROCINADO

Módulo de Previdência Privada:

Tipo de Evento	Descrição do Evento	Campos Chave	Aceitar Evento com mesma chave	Leiaute do Evento	Regras para Validação com AN (As regras abaixo não deverão considerar os Eventos Excluídos ou Retificados, a não ser que o próprio texto da regra inclua os eventos.)
001	Informações da Empresa Declarante	cnjDec larante	Não	LeiauteInfoEmpresaDeclarante	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VALIDA CHAVE EVENTO
002	Abertura		Não	LeiauteAbertura	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA EXISTE INFO DECLARANTE REGRA MESMA EMPRESA REGRA ALTERA DTINI
005	Fechamento		Não	LeiauteFechamento	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VERIFICA ABERTURA
006	Exclusão de Evento Enviado Indevidamente	-	-	LeiauteExclusao	REGRA VERIFICA EXCLUSAO
009	Exclusão de e-Financeira	-	Não	LeiauteExclusaoeFinanceira	REGRA VERIFICA EXCLUSAO EFINANCIERA
004	Movimento de Previdência Privada	cnjDec larante + tpNI + NIDeclarado + mesAno Caixa	Não	LeiauteMovimentoprevidenciaPrivada	REGRA MESMO IDENTIFICADOR REGRA VALIDA CHAVE EVENTO REGRA VERIFICA ABERTURA PP

3.6. Registros e campos comuns a todos os eventos para identificação dos mesmos

Todos os eventos possuem campos e regras de validação que são usados para a sua própria identificação e individualização. Estes campos estão no início das tabelas de leiaute, estão numerados do item 1 ao item 8.

Cada evento possui uma chave que considera alguns parâmetros para que um mesmo evento não seja enviado mais de uma vez para a mesma situação.

LEIAUTE								
#	Campo	Pai	Ele	Tipo	Ocor	Tam	De c	Descrição
2	id	evtCadDeclarante	A	C	1-1	20	-	<p>Preencher com o identificador que representa unicamente o evento no sistema. É gerado pela própria entidade declarante, seguindo o padrão: um campo fixo ID + um número sequencial de 18 posições.</p> <p>Exemplo: ID233390170000000000 (20 posições)</p> <p>Regras de validação: REGRA_VALIDA_CHAVE_ACESSO REGRA_VALIDA_FORMACAO_ID</p>
3	ideEvento	evtCadDeclarante	G	-	1-1	-	-	Grupo de informações de identificação do evento que está sendo enviado
4	indRetificacao	ideEvento	E	N	1-1	1	-	<p>Este campo identifica se o arquivo a ser transmitido é original ou retificador de um outro arquivo válido enviado anteriormente.</p> <p>O arquivo de retificação substitui integralmente o evento enviado anteriormente, este estará ativo no sistema e marcará o anterior como retificado.</p> <p>Valores válidos: 1 - para arquivo original 2 - para arquivo de retificação</p>

								espontânea 3 - para arquivo de retificação a pedido
5	nrRecibo	ideEvento	E	C	0-1	50	-	<p>Caso seja um evento de retificação, preencher com o número do recibo do arquivo a ser retificado. O valor a ser inserido deve corresponder ao número do recibo de entrega do arquivo enviado anteriormente que está sendo retificado.</p> <p>Regra de validação: REGRA_OBRIGATORIO_NR_ULTIMO_RECIBO REGRA_VALIDA_NR_RECIBO</p>
6	tpAmb	ideEvento	E	N	1-1	1	-	<p>Informar a identificação do ambiente para o qual os dados estão sendo transmitidos.</p> <p>Valores válidos: 1=Produção; 2=Homologação Estes ambientes possuem endereços (URL) distintos.</p> <p>Regra de validação: REGRA_VALIDA_TIPO_AMBIENTE</p>
7	aplicEmi	ideEvento	E	N	1-1	1	-	<p>Informar o emissor do aplicativo de emissão do evento</p> <p>Valores válidos: 1=Emissão com aplicativo da empresa; 2=Outros</p> <p>Este campo possibilita o controle, pela própria declarante, sobre qual aplicativo foi utilizado para gerar o</p>

								arquivo (por exemplo, em eventuais situações de contingência em que a declarante precisou utilizar aplicativos geradores providos por terceiros).
8	verAplic	ideEvento	E	C	1-1	20	-	<p>Preencher com a versão do aplicativo de emissão do evento.</p> <p>Este campo se destina a permitir um controle, pela própria declarante, da versão do aplicativo que foi utilizado para gerar o arquivo.</p>

e-finance

Capítulo IV - Específicas sobre o Preenchimento de Eventos

Este capítulo fornece esclarecimentos essenciais sobre como interpretar os leiautes e as regras de obrigatoriedade no preenchimento dos campos dos Eventos.

4.1. Esclarecimento sobre Ocorrência e Obrigatoriedade

É fundamental compreender que a Ocorrência definida no leiaute (0-1 ou 0-N) não significa, necessariamente, que o campo é opcional.

- Ocorrência no Leiaute (0-1 ou 0-N): Indica que o leiaute é flexível e foi desenvolvido para abranger as mais diversas situações e tipos de declarados. O campo é configurado como opcional para permitir que, em alguns casos (para um Declarante específico), a informação não esteja disponível.
- Obrigatoriedade Real: A obrigatoriedade de preenchimento é definida por:
 1. Legislação: O que a legislação vigente obriga a Entidade a preencher para cada caso.
 2. Disponibilidade da Informação: Se a informação existir ou estiver disponível para um determinado Declarante, a Entidade tem a obrigação de informá-la, mesmo que a ocorrência no leiaute seja 0-1 ou 0-N.

Ressalta-se que a Entidade deve sempre observar o que a Legislação obriga em cada caso, e se a informação existe, ela deve ser prestada, independentemente da ocorrência do campo no leiaute.

4.2. Regras de Preenchimento e Aceite do Evento

Todos os campos nos leiautes possuem regras rigorosas de preenchimento.

A. Tipos de Regras:

- Regras Gerais: Relacionadas ao formato básico do campo (ex: tamanho, tipo de caractere — numérico ou alfanumérico).
- Regras Específicas e Validações Automáticas: Relacionadas à lógica do negócio e à coerência dos dados. Estas validações são feitas automaticamente no momento da transmissão.

B. Aceite do Evento:

- Rejeição Total: O descumprimento de qualquer regra de preenchimento (seja no campo principal ou em campos vinculados a ele) implicará na não aceitação do Evento na sua totalidade. Não há aceite parcial dos dados.
- Mensagem de Erro: Em caso de descumprimento de regra, será enviada uma mensagem de erro indicando a inconsistência.
- Evento Considerado Recebido: O Evento só será considerado recebido e aceito pelo sistema quando todas as regras de preenchimento forem seguidas e o Declarante receber o número do recibo de aceite.

4.3. Cadastro da Entidade Declarante – Anexo II

Este evento registra as informações cadastrais fundamentais da Entidade Declarante e estabelece a base para todos os envios subsequentes.

Categoria	Detalhe
Objetivo	Descrever as informações cadastrais básicas da entidade declarante.
Ordem de Envio	Deve ser o primeiro evento a ser transmitido pela Entidade. O sistema validará a presença deste cadastro antes de aceitar qualquer outro evento.
Chave do Evento	O CNPJ da Entidade é a chave única deste evento.
Regra de Unicidade	Não há possibilidade de mais de um evento de Cadastro de Declarante estar ativo na mesma data.
Rejeição por Duplicidade	Se houver tentativa de enviar um novo evento para um CNPJ já cadastrado e ativo, o evento será rejeitado, e será enviada a mensagem de erro MS0023 (Evento rejeitado pois já existe no sistema um evento com mesma chave...).
Alteração Necessária	Caso haja necessidade de realizar qualquer alteração nos dados cadastrais, deve-se gerar um Evento Retificador, e não um novo evento de cadastro.

Esta seção detalha os campos e grupos de informações críticas dentro do Evento de Cadastro da Entidade Declarante (Anexo II), com foco nas exigências dos acordos FATCA e CRS.

Grupo: ideDeclarante

Este grupo reúne as informações fundamentais de identificação da entidade que está declarando os dados.

Informação Chave	Detalhes
Campos Requeridos	CNPJ, País de Residência Fiscal (o código BR deve ser sempre informado), GIIN, Categoria do Declarante (FATCA), NIF (CRS, se aplicável), Nome e Endereço.
Finalidade	Validar a identidade da Entidade Declarante e classificá-la conforme as regras fiscais internacionais (FATCA/CRS).

Detalhe dos Campos:

1. Campo: inDeclaranteCRS – informa se a Instituição Declarante da e-financeira, nos termos da [IN RFB 1680/2016](#) é também uma Instituição declarante do CRS, qual seja: “O termo “Instituição Financeira Declarante” significa qualquer instituição financeira de jurisdição participante que não seja uma instituição financeira não declarante”.

Ou seja, à princípio, todas as Instituições financeiras e de pagamento que estão sujeitas à e-financeira pela [IN RFB 1.571/2015](#) são declarantes da e-financeira e do CRS e devem informar o código 1 - Declarante do CRS.

As exceções estão descritas, de forma exaustiva, na [IN RFB 1.680/2016](#), Anexo Único - Seção VII, B: Instituição Financeira Não Declarante. Deve-se verificar as situações exaustivas em que a Instituição pode ser considerada não declarante para informar a classificação correta:

- 2 - Não declarante - IN RFB 1680 - Anexo Único - Seção VII - item B.1.a;
- 3 - Não declarante - IN RFB 1680 - Anexo Único - Seção VII - item B.1.b;
- 4 - Não declarante - IN RFB 1680 - Anexo Único - Seção VII - item B.1.c

2. Campo: inDeclaranteFATCA – informa se a Instituição Declarante da e-financeira, nos termos do [DECRETO Nº 8.506, DE 24 DE AGOSTO DE 2015](#) é também uma Instituição declarante do FATCA, qual seja: uma Instituição Financeira Declarante significa qualquer instituição financeira do Brasil que não seja uma instituição financeira não declarante”.

Ou seja, à princípio, todas as Instituições financeiras e de pagamento que estão sujeitas à e-financeira pela [IN RFB 1.571/2015](#) são declarantes da e-financeira e do FATCA e devem informar o código 1 - Declarante do FATCA.

As exceções estão descritas, de forma exaustiva, no [DECRETO Nº 8.506, DE 24 DE AGOSTO DE 2015](#), Anexo II, dos Incisos I a IV. Deve-se verificar as situações exaustivas em que a Instituição pode ser considerada não declarante para informar a classificação correta:

- 2 - Não declarante (enquadramento no Decreto 8.506 /2015, anexo II, inciso I;
- 3 - Não declarante (enquadramento no Decreto 8.506 /2015, anexo II, inciso II;
- 4 - Não declarante (enquadramento no Decreto 8.506 /2015, anexo II, inciso III;
- 5 - Não declarante (enquadramento no Decreto 8.506 /2015, anexo II, inciso IV;

3. Campo: TpEntidade – Informação do tipo de Entidade, segundo os conceitos do CRS - [IN RFB 1.680/2016](#), Seção VII - e FATCA - [DECRETO Nº 8.506, DE 24 DE AGOSTO DE 2015](#), artigo 1.

Deve-se usar uma das classificações:

- 1 - Entidade de Depósito
- 2 - Entidade de Custódia

3 - Fundo de Investimento

4 - Entidade de Seguro e/ou Previdência

5 - Entidade de Consórcio

4. Campo: GIIN (Global Intermediary Identification Number).

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Finalidade	Informar o número GIIN da entidade declarante, conforme o acordo FATCA.
Formato	Deve incluir os pontos (.) como separadores, seguindo as regras de formação no sítio http://www.irs.gov/PUP/businesses/corporations/qiin_composition.pdf oficial (conforme http://www.irs.gov/PUP/businesses/corporations/qiin_composition.pdf).
Obtenção	O número deve ser obtido junto ao sítio da Receita Federal dos Estados Unidos (www.irs.gov/fatca).

5. Campo: CategoriaDeclarante.

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Finalidade	Identificar a categoria do declarante conforme o acordo FATCA.
Obrigatoriedade	Deve ser informado se a entidade se enquadrar como uma "Instituição Financeira Brasileira Informante", independentemente de possuir contas reportáveis "US".
Valor Padrão	Para Instituições Financeiras Brasileiras Informantes, o código é FATCA602, pois o Brasil opera o IGA Modelo 1 e envia as informações.

6. Grupo: NIF (Número de Identificação Fiscal).

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Finalidade	Apresentar o número de identificação fiscal (NIF) emitido no exterior para a entidade declarante, relacionado a países signatários do acordo CRS (Common Reporting Standard).
Campos	Inclui o número, o país de emissão do NIF e o tipo do NIF (se houver).
Obrigatoriedade	É um campo de preenchimento opcional no leiaute, porém para os declarantes que possuem declarados com residência fiscal fora do Brasil e tiverem um NIF em outro país, devem informar.

Repetição	O campo pode ser repetido para informar NIFs de vários países para os quais haja obrigação de transmissão.
Nota CRS	O CNPJ brasileiro da declarante (que também é seu NIF local) já é informado no campo cnpjDeclarante e não precisa ser repetido neste grupo.

7. Campo: tpEndereco:

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Finalidade	Classificar o tipo de endereço informado no campo EnderecoLivre, de acordo com a tabela de referência do sistema.
Uso	Deve ser utilizado na e-Financeira independentemente de a Entidade declarar para FATCA ou CRS.

8. Grupo: Endereco:

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Finalidade	Permite apresentar endereços secundários relevantes da entidade, além do endereço principal.
Regra	Não é necessário listar todos os endereços de agências ou filiais; apenas outros endereços importantes (ex: se a administração for dividida).
Estrutura	O endereço principal da Entidade deve ser apresentado diretamente no campo <InfoCadastro><EnderecoLivre> para manter a compatibilidade com versões anteriores.

Evento de Abertura – Anexo II

O Evento de Abertura é um requisito fundamental que sinaliza o início do envio de Eventos de Movimento (Operações Financeiras e/ou Previdência Privada) para um determinado semestre.

Para as entidades que não possuem informações dos Módulos existentes, mas estão no rol das Entidades obrigadas à e-Financeira, devem enviar o evento de abertura sem informar as tags <aberturaPP> e <aberturMOF>.

Regras Gerais de Envio e Periodicidade:

Categoria	Detalhe
Obrigatoriedade	Deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações.
Pré-requisito	É um pré-requisito obrigatório para que os eventos mensais de movimentação sejam aceitos pelo sistema.

Unicidade	Não há possibilidade de mais de um Evento de Abertura estar ativo no mesmo semestre.
Campos de Identificação	São informados o CNPJ do Declarante e as datas de início e fim do período, que devem estar compreendidas dentro do mesmo semestre do ano de referência.

Processo de Reabertura (Retificação Após Fechamento):

Se houver necessidade de retificar dados ou incluir novos eventos de movimento após o envio do Evento de Fechamento, o seguinte fluxo deve ser seguido:

Etapa	Ação Necessária
Passo 1: Reabertura	Enviar a Retificação do último Evento de Abertura válido para o período que precisa de correção. É obrigatório informar o nrRecibo do Evento de Abertura original.
Passo 2: Correção	Enviar as Retificações ou Novas Inclusões dos Eventos de Movimento.
Passo 3: Conclusão	Enviar a Retificação do último Evento de Fechamento válido para encerrar novamente o período corrigido.

Exemplo de Fluxo de Retificação (Período: 2026-01-01 a 2026-30-06):

#	Fluxo Normal	Recibo	#	Fluxo de Retificação	Recibo a Informar
1	Envio de Evento de Abertura	12345	4	Retificação do Evento de Abertura	12345 (Recibo da Abertura Original)
2	Envio de Movimentos	N/A	5	Envio das Novas Retificações/Inclusões de Movimentos	N/A
3	Envio do Evento de Fechamento	67890	6	Retificação do Evento de Fechamento	67890 (Recibo do Fechamento Original)

Detalhamento dos Campos Específicos:

- Grupo: AberturaPP (Módulo Previdência Privada):

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Uso	Deve ser informado somente pelas instituições financeiras que transmitem o Módulo de Previdência Privada, para indicar o envio de eventos daquele módulo no semestre.

2. Grupo: tpEmpresa (Tipo de Empresa de Previdência Privada):

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Uso	Deve ser preenchido por todas as Entidades de Previdência Privada.
Referência	O campo tpPrevPriv deve ser preenchido com os códigos da tabela publicada no site da RFB (link: http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2869).
Códigos Válidos (Exemplos)	1- Aberta (autorizada SUSEP); 5- Fechada (Autorizada PREVIC); 9- Pendente de Análise RFB.

3. Grupo: AberturaMovOpFin (Módulo Movimento Operações Financeiras):

Este grupo é essencial para o Módulo de Movimentação Financeira e reúne informações críticas de contato e responsabilidade. É crucial que estas informações sejam sempre atualizadas a cada semestre, pois a precisão agiliza as respostas às Requisições de Movimentação Financeira (RMFs).

Informações Requeridas	Finalidade
Responsável RMF	Responsáveis (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) pelo atendimento às Requisições de Movimentação Financeira (RMF) da RFB.
Responsável e-Fin	Representante da declarante para tratar de assuntos e esclarecimentos referentes à e-Financeira.
Representante Legal	Representante legal da Entidade perante a Receita Federal.

Detalhamento dos Grupos de Responsáveis da Entidade:

4. Grupo: ResponsavelRMF:

- **Objetivo:** Reunir os dados da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física às quais a Receita Federal deverá endereçar os pedidos de RMF.
- **Campos:** Inclui o CNPJ da entidade responsável e dados detalhados da Pessoa Física responsável.
- O endereço informado deve ser idêntico ao que consta no cadastro CNPJ da entidade responsável pela RMF.
- **Consulta RMF:** Mais informações sobre o atendimento à RMF podem ser consultadas no site da Receita Federal: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-requisicao-de-movimentacao-financeira#etapas-para-a-realizacao-deste-servico>.

-

5. Grupo: RespeFin (Responsável e-Financeira):

- Objetivo: Reunir informações cadastrais da(s) pessoa(s) responsável(is) por atender solicitações de esclarecimentos sobre o preenchimento e conteúdo da e-Financeira, encaminhadas pela RFB.

6. Grupo: RepresLegal (Representante Legal):

- Objetivo: Reunir informações cadastrais do representante legal da entidade declarante perante a Receita Federal.
- Atualização Fora do Período: Se ocorrerem mudanças nestes Representantes durante o período de vigência da última abertura ativa, as informações devem ser retificadas imediatamente por meio do evento evtAberturaeFinanceira (Retificação). Após a retificação, é necessário retificar o Fechamento (se já enviado) para encerrar o período novamente.

4.4. Evento de Fechamento – Anexo II

Este Evento é o marco final da prestação de informações, sinalizando a conclusão do envio dos Eventos de Movimento e atestando o cumprimento da obrigação acessória para o semestre.

Regras Gerais de Envio e Unicidade:

Categoria	Detalhe
Objetivo	Indica o fechamento do(s) Módulo(s) de Movimentação Financeira e/ou Previdência Privada ou a informação de nada a declarar, para o caso daqueles declarantes obrigados à e-Financeira, mas que não possuem informações dos módulos implantados. É o Evento que determina como cumprida a prestação da informação no semestre.
Periodicidade	Deve ser enviado a cada semestre de prestação de informações.
Unicidade	Não há possibilidade de mais de um Evento de Fechamento estar ativo no mesmo semestre.
Retificação	Necessário sempre que houver uma reabertura para retificações. Após todas as correções de movimento, um evento de Fechamento Retificador (do último Fechamento enviado) deve ser transmitido.

Fluxo Detalhado de Envio e Retificação:

#	Ação	Recibo a ser informado (Referência)	Finalidade
Fluxo Normal (1-4)			
1	Envio de Evento de Abertura (Ex: 2016-01-01 a 2016-30-06)	N/A	Iniciar o período (Recibo: 12345).
2, 3	Envio de Movimentos (MOF e/ou PP)	N/A	Transmitir os dados mensais.
4	Envio do Evento de Fechamento	N/A	Encerrar o semestre (Recibo: 67890).
Fluxo de Retificação (1-4)	<i>(Necessidade de correção após o Fechamento)</i>		
1	Retificação do Evento de Abertura	12345 (Recibo da Abertura Original)	Reabrir o semestre.
2, 3	Envio das Retificações ou Novas Inclusões de Movimentos	N/A	Corrigir os dados.
4	Retificação do Evento de Fechamento	67890 (Recibo do Fechamento Original)	Concluir o processo de correção e encerrar o semestre novamente.

Fechamento Parcial e Fechamento Total:

O Fechamento deve ser coerente com os módulos que foram abertos e que receberam eventos, ou com a informação de “nada a declarar”.

Fechamento Total (Situação ATIVA):

A e-Financeira será considerada fechada e terá sua situação atualizada para ATIVA quando todas as modalidades para as quais foram enviados eventos tiverem sido fechadas ou quando na abertura não informa nenhum dos módulos e no fechamento informa a tag “nada a declarar”.

Modalidade	Condições para Fechamento
Previdência Privada (PP)	AberturaPP informada E Eventos PP enviados DEVE ter FechamentoPP informado.
Movimentação Financeira (MovOpFin)	AberturaMovOpFin informada E Eventos MovOpFin enviados DEVE ter FechamentoMovOpFin informado.

Fechamento Parcial (Situação EM ANDAMENTO):

- Ocorrência: Ocorre quando o Evento de Fechamento enviado NÃO inclui todas as tags de fechamento referentes a todos os tipos de movimentos que foram enviados na abertura do período.

- Mensagem de Alerta: O sistema exibirá a mensagem MS2023 - "A E-FINANCEIRA FOI FECHADA PARCIALMENTE..."
- Status do Sistema: Na consulta à situação da e-Financeira, o resultado exibido será "EM ANDAMENTO".
- Correção Necessária: Para que a e-Financeira seja efetivamente entregue e considerada ATIVA, é necessário o envio de uma retificação do Fechamento, informando todas as tags referentes a todos os movimentos enviados no período.

Detalhe	Orientação
Status da Consulta	A consulta à situação da e-Financeira exibirá o resultado "EM ANDAMENTO".
XML Gerado	Será gerado um XML de retorno contendo a mensagem de alerta MS2023 e os números dos eventos de abertura e de fechamento que estão ativos no período (aguardando a conclusão).

```

<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?><eFinanceira
xmlns:xsd="http://www.w3.org/2001/XMLSchema" xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-
instance"
xmlns="http://www.eFinanceira.gov.br/schemas/retornoConsultaListaEFinanceira/v1_2_0"><retornoCons
ultaListaEFinanceira><dhProcessamento>2021-06-11T19:20:40.6038705-03:00</dhProcessamento>
<status>
<cdRetorno>0</cdRetorno>
<descRetorno>SUCESSO</descRetorno>
</status>
<identificacaoEmpresaDeclarante>
<cnjEmpresaDeclarante>yyyyyyyyyyyyyy</cnjEmpresaDeclarante>
</identificacaoEmpresaDeclarante>
<informacoesEFinanceira><dhInicial>2021-01-01T00:00:00</dhInicial>
<dhFinal>2021-06-30T00:00:00</dhFinal>
<situacaoEFinanceira>EM_ANDAMENTO. A E-FINANCEIRA FOI FECHADA PARCIALMENTE. Para que a
eFinanceira seja efetivamente entregue e seja considerada ATIVA, é necessário que seja enviado no evento
de Fechamento todas as tags de fechamento referentes a todos os tipos de movimentos
enviados.</situacaoEFinanceira>
<numeroReciboAbertura>xxx-xx-xxx-xxxx-xxx</numeroReciboAbertura>
<idAbertura>ID000000000000000000x</idAbertura>
<numeroReciboFechamento>xxx-xx-xxx-xxxx-xxx</numeroReciboFechamento>
<idFechamento>ID000000000000000000x</idFechamento>
</informacoesEFinanceira>
</retornoConsultaListaEFinanceira>
</eFinanceira>

```



Devido à sua função de consolidação e validação final do semestre, o Evento de Fechamento possui uma regra específica de transmissão:

O Evento de Fechamento <u>DEVE</u> ser enviado em lote separado (isoladamente).
O envio só deve ocorrer <u>APÓS</u> o recebimento das confirmações de envio e dos recibos de validação de <u>TODOS</u> os demais eventos de Movimento e controle (Abertura, etc.).
O Fechamento depende da consolidação e validação de todas as informações previamente enviadas. O envio prematuro pode resultar em inconsistências e rejeição.
É imprescindível aguardar os recibos de validação de todos os eventos anteriores antes de proceder com o envio do Fechamento.

Detalhamento dos Campos Específicos do Evento de Fechamento:

Para alguns campos, seguem mais detalhes além daqueles que estão no leiaute a serem observados:

1. Grupo: infoFechamento:

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Finalidade	Reúne as datas de início e fim do semestre de referência para os eventos de movimento, além de informações sobre eventuais Situações Especiais da entidade.

2. Campo: sitEspecial (Situação Especial):

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Uso	Deve ser preenchido com valores diferentes de zero (não se aplica) caso a entidade tenha incorrido em extinção, fusão, incorporação ou cisão total .
Datas	Nesses casos de reorganização, a data fim do evento deve ser preenchida com a data em que a situação especial ocorreu .
Reorganização Societária	A e-Financeira deve ser entregue pelas Pessoas Jurídicas envolvidas (extintas, cindidas, etc.) nos seguintes prazos (IN RFB nº 1571/2015): * Se a reorganização ocorrer no primeiro semestre , a entrega é até o último dia útil de agosto do mesmo ano. * Se a reorganização ocorrer no segundo semestre , a entrega é até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte.

3. Campo “Nada a Declarar”

A entidade que estiver obrigada ao envio da e-Financeira, mas não tiver dados dos Módulos de Operação Financeira ou Módulo de Previdência Privada deve enviar o fechamento informando este campo, para cumprir o que está disposto no ADE COFIS 12/2025, identificado como “sem movimento”.

4. Grupos de Fechamento por Módulo (PP e MOF)

Estes grupos informam se a Instituição, que possui as operações dos módulos de movimentação financeira ou de previdência privada, mas não possui nenhum arquivo para ser enviado naquele período. As entidades que informaram a AberturaPP e/ou AberturaMovOpFin e enviaram eventos de movimento devem preencher o grupo correspondente.

Grupo	Detalhe									
FechamentoPP	<p>Campo de Confirmação de Envio (Fechamento PP)</p> <p>É o campo específico para confirmar se a Entidade enviou, de fato, eventos de Previdência Privada (PP) no semestre.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Opção</th><th>Valor</th><th>Significado</th></tr></thead><tbody><tr><td>Houve Envio</td><td>1</td><td>Confirma que a Entidade enviou eventos de Previdência Privada no período.</td></tr><tr><td>Não Houve Envio</td><td>0</td><td>Declara que, apesar de a Entidade ser uma das que possui informações de previdência privada, não havia arquivos a serem transmitidos naquele período (ausência de movimentação).</td></tr></tbody></table> <p>OBS.: Este campo é usado para validar a coerência entre a abertura declarada e a ausência ou presença de movimentos, garantindo que a entidade que lida com o módulo PP cumpra sua obrigação, mesmo que com saldo zero ou nenhuma transação no semestre.</p>	Opção	Valor	Significado	Houve Envio	1	Confirma que a Entidade enviou eventos de Previdência Privada no período.	Não Houve Envio	0	Declara que, apesar de a Entidade ser uma das que possui informações de previdência privada, não havia arquivos a serem transmitidos naquele período (ausência de movimentação).
Opção	Valor	Significado								
Houve Envio	1	Confirma que a Entidade enviou eventos de Previdência Privada no período.								
Não Houve Envio	0	Declara que, apesar de a Entidade ser uma das que possui informações de previdência privada, não havia arquivos a serem transmitidos naquele período (ausência de movimentação).								
FechamentoMovOpFin	<p>Campo de Confirmação de Envio (Fechamento MovOpFin)</p> <p>É o campo específico para confirmar se a Entidade enviou, de fato, eventos de Movimentação Financeira MovOpFin) no semestre.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Opção</th><th>Valor</th><th>Significado</th></tr></thead><tbody><tr><td>Houve Envio</td><td>1</td><td>Confirma que a Entidade enviou eventos de Movimentação Financeira no período.</td></tr><tr><td>Não Houve Envio</td><td>0</td><td>Declara que, apesar de a Entidade ser uma das que possui informações de Movimentação Financeira, não havia arquivos a serem transmitidos naquele período (ausência de movimentação).</td></tr></tbody></table>	Opção	Valor	Significado	Houve Envio	1	Confirma que a Entidade enviou eventos de Movimentação Financeira no período.	Não Houve Envio	0	Declara que, apesar de a Entidade ser uma das que possui informações de Movimentação Financeira, não havia arquivos a serem transmitidos naquele período (ausência de movimentação).
Opção	Valor	Significado								
Houve Envio	1	Confirma que a Entidade enviou eventos de Movimentação Financeira no período.								
Não Houve Envio	0	Declara que, apesar de a Entidade ser uma das que possui informações de Movimentação Financeira, não havia arquivos a serem transmitidos naquele período (ausência de movimentação).								

	OBS.: Este campo é usado para validar a coerência entre a abertura declarada e a ausência ou presença de movimentos, garantindo que a entidade que lida com o módulo de Movimentação Financeira cumpra sua obrigação, mesmo que com saldo zero ou nenhuma transação no semestre. Esta obrigação visa cumprir recomendações do Fórum Global da OCDE, que realiza as avaliações dos países signatários do CRS.
--	--

5. Grupos de Declaração Exterior

5.1. Campo: ContasAReportarCRS

Este campo indica a inexistência de Contas (CRS) a serem repostadas naquele semestre. Ao informar o valor 0 (zero), a Instituição Financeira Brasileira Informante declara que, apesar de ser declarante nos termos do acordo CRS (campo <inDeclaranteCRS> do Cadastro de Declarante igual a '1'), realizou os procedimentos de diligência e constatou a ausência de contas reportáveis para os países signatários do CRS, no período informado. Não se aplica à situação de entidades patrocinadas.

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Uso	Deve ser informado 0 (não) se a Entidade Declarante tiver marcado, no evento de declarante, o campo inDeclaranteCRS = 1 - Declarante do CRS e não tiver contas reportáveis "CRS" a declarar no período.
Finalidade	Serve como informação de que a Instituição é " NilReport " segundo o padrão CRS.
Obrigatoriedade	Obrigatório a todas as entidades que realizam diligências CRS e constatam a ausência de contas reportáveis "CRS" .

5.2. Campo: ContasAReportarFATCA

Este campo indica a inexistência de Contas (FATCA). Ao informar o valor 0 (zero), a Instituição Financeira Brasileira Informante declara que, apesar de ser declarante nos termos do acordo FATCA (campo <inDeclaranteFATCA> do Cadastro de Declarante igual a '1'), realizou os procedimentos de diligência e constatou a ausência de contas reportáveis para os EUA (US) no período informado. Não se aplica à situação de entidades patrocinadas.

Estes campos são usados para informar a ausência de contas reportáveis ("Nil Report") através do FATCA ou CRS de Instituições Financeiras Brasileiras Informantes.

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Uso	Deve ser informado SOMENTE se a Entidade Declarante (na sua própria condição, e não como patrocinadora) não tiver contas reportáveis "US" a declarar no período.
Finalidade	Serve para preencher o grupo " NilReport " no leiaute do FATCA. Sua omissão resultará em notificação do IRS por irregularidade, caso a entidade tenha um GIIN cadastrado.
Obrigatoriedade	Obrigatório apenas para entidades que realizam diligências FATCA e constatam a ausência de contas reportáveis "US" .
Não se aplica	Este campo NÃO se aplica a situações relacionadas a entidades patrocinadas.

Exemplo de Uso	Situação e Ação
Cenário 1	Entidade declarou contas "US" mantidas por ela própria.
Cenário 2	Entidade NÃO declarou contas "US" mantidas por ela própria, <i>mesmo que</i> tenha declarado contas "US" de Patrocinadas.

6. Grupo: EntPatDecExterior (Entidade Patrocinada Sem Contas Reportáveis)

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Uso	Deve ser informado se houver um Evento de Cadastro de Patrocinado Ativo , e essa entidade patrocinada NÃO tiver contas reportáveis "US" no período.
Repetição	O grupo deve se repetir para todas as entidades patrocinadas com cadastro ativo que se enquadrem nessa situação (sem contas a reportar "US").
Finalidade	Serve para preencher o grupo " NilReport " no leiaute do FATCA para a entidade patrocinada. Sua omissão levará à notificação de irregularidade do FATCA.
Obrigatoriedade	Obrigatório para informar a situação de Patrocinados com cadastro ativo que não tiveram o encerramento da informação em semestres anteriores e não têm contas "US" a declarar.

4.1.1. Campo: inCadPatrocinadoEncerrado (Encerrar Patrocinado)

- **Uso:** Informar se o Patrocinado (ex: Fundo) não será mais utilizado pela instituição, ou seja, está sendo **encerrado** e não receberá mais movimentações.

- **Efeito:** O preenchimento deste campo marca o cadastro de patrocinado como **Encerrado** no banco de dados da e-Financeira (eliminando a necessidade de envio de Nil Report em semestres futuros).
- **Obrigação Adicional:** Ao marcar como encerrado, a entidade **DEVE** também providenciar o encerramento do **GIIN respectivo junto ao IRS** nos EUA.
 - *Mais informações sobre cancelamento de GIIN podem ser encontradas no FATCA Registration Online User Guide.*

4.1.2. Validações Críticas de Patrocinados (GIIN e CNPJ)

São campos para informar o número do GIIN (Global Intermediary Identification Number) da entidade patrocinada pela entidade declarante (nos termos do acordo do FATCA), conforme as regras de formação descritas no [sítio \(http://www.irs.gov/PUP/businesses/corporations/giin_composition.pdf\)](http://www.irs.gov/PUP/businesses/corporations/giin_composition.pdf), incluindo os pontos (.) como separadores, e o CNPJ das entidades Patrocinadas.

Deve ser informado uma ocorrência para cada um dos patrocinados cadastrados ativos.

O processamento do Evento de Fechamento valida a coerência dos cadastros de patrocinados ativos.

Mensagem	Descrição da Falha	Ação Corretiva
MS1195	Patrocinados com GIIN e contas reportáveis "US" foram informados dentro do grupo EntPatDecExterior.	O grupo EntPatDecExterior só aceita Patrocinados sem contas "US" no período. Retire-o e trate o movimento normalmente.
MS1189	Existem Patrocinados ATIVOS com GIIN, mas nenhuma conta reportável "US" foi enviada (ou seja, o EntPatDecExterior foi omitido).	Obrigatório informar o EntPatDecExterior para cada Patrocinado listado na mensagem, ou encerrar o cadastro e o GIIN (campo inCadPatrocinadoEncerrado).

4.1.3. Campo: ContasAReportarFATCA

Este campo indica a inexistência de Contas (FATCA) para um determinado patrocinado. Ao informar o valor 0 (zero), a Instituição Financeira Brasileira Informante declara que, apesar de o patrocinado ser declarante nos termos do acordo FATCA (campo <inDeclaranteFATCA> do Cadastro de Patrocinado igual a '1'), realizou os procedimentos de diligência e constatou a ausência de contas reportáveis para os EUA (US) no período informado.

Estes campos são usados para informar a ausência de contas reportáveis ("Nil Report") através do FATCA de Instituições Financeiras Brasileiras Informantes.

Este campo serve para que sejam informados os Patrocinado (fundo informado no item 22) que foram encerrados e não terão envio de contas para o FATCA em semestres posteriores. Os GIINs devem ter sido encerrados no site do IRS.

4.5. Evento de Exclusão de um Evento (Exclusão Pontual)

Este evento é utilizado para anular, de forma individualizada, Eventos específicos que foram enviados e recebidos com sucesso pelo sistema da e-Financeira. **Não deve ser confundido** com o Evento de Exclusão da e-Financeira (4.5).

1. Detalhamento do Campo de Referência

Campo	nrReciboEvento
Finalidade	Informar o número do recibo de entrega do evento que se deseja anular.
Validação	O sistema valida se o número do recibo corresponde a um Evento:
	1. Já recebido e com status " Ativo ".
	2. Que não esteja marcado para retificação ou exclusão futura em lotes já processados.
Regra de Lote	OBS.: Não é permitido enviar, no mesmo lote de transmissão, uma retificação ou uma exclusão para o mesmo arquivo (o sistema espera que o evento esteja ativo antes de processar a anulação/correção).

4.6. Evento de Exclusão da e-Financeira (Exclusão Total)

Este evento só deve ser utilizado se houver a intenção de se excluir todos os arquivos de uma e-Financeira com status "Em andamento" de determinado período. A utilização do evento de Exclusão implica na exclusão dos eventos de abertura do semestre e seus respectivos eventos de movimento.

Para a exclusão pontual de eventos individualmente, deve-se utilizar o Evento de Exclusão descrito no item anterior.

Categoria	Detalhe
Objetivo	Excluir o Evento de Abertura e os dados de movimento (MOF e/ou PP) vinculados a ele.
Pré-condição	A e-Financeira deve estar " EM ANDAMENTO ". Este evento SÓ PODE ser utilizado para uma abertura que ainda não foi fechada com o Evento de Fechamento.
Consequência	Uma vez enviado, todos os eventos vinculados à abertura informada serão excluídos de forma definitiva .

Alternativa (Período Fechado)	Se o período já foi fechado, não é mais possível usar a exclusão total. O declarante deve: 1. Retificar o Evento de Abertura (reabrindo o período). 2. Utilizar o Evento de Exclusão Pontual (4.4) para excluir cada evento individualmente.
--------------------------------------	---

2. Detalhamento do Leiaute

Campo	Orientação de Preenchimento
Grupo: infoExclusaoeFinanceira	Contém o número do recibo de entrega do Evento de Abertura do período que se deseja excluir.
Campo: nrReciboEvento	Deve ser preenchido com o número do recibo do Evento de Abertura "em andamento" .
Validação	Deve existir um Evento de Abertura "Ativo" com número de recibo de entrega igual ao informado no campo para o cnpjDeclarante.

Exemplo de Funcionamento

3. A IF envia o Evento de Abertura (semestre X, ano Y) e recebe o recibo.
4. A IF envia vários Eventos de Movimentação (MOF e/ou PP) e recebe os respectivos recibos.
5. **A IF AINDA NÃO ENVIOU O FECHAMENTO.**
6. Se a IF enviar o **Evento de Exclusão da e-Financeira**, informando o número do recibo da **Abertura, TODOS** os eventos de Movimentação (MOF/PP) enviados para aquele semestre serão excluídos juntamente com o Evento de Abertura.

4.7. Módulo Movimentação Financeira – Anexo III

O Módulo de Movimentação Financeira é o componente central da e-Financeira e abrange a declaração de dados cadastrais detalhados e as transações financeiras.

- **Estrutura do Módulo**

O Módulo de Operações Financeiras é composto por **três eventos principais**:

#	Evento	Tipo de Informação
1	Cadastro de Patrocinado	Dados de entidades sob o regime de patrocínio (FATCA).
2	Cadastro de Intermediário	Dados de instituições que atuam como intermediárias.
3	Eventos de Movimentação Financeira	As transações e saldos mensais detalhados.

- **Requisitos e Legislação**

Os declarantes devem estar atentos aos requisitos específicos de apresentação de cada evento, especialmente aqueles com contas a serem informadas no contexto de acordos internacionais.

Legislação a ser Observada:

- **FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act):** Acordo de troca de informações com os Estados Unidos da América.
- **CRS (Common Reporting Standard):** Padrão Comum de Declaração para troca automática de informações financeiras em nível global.

Documento Legal	Detalhamento
Instrução Normativa RFB nº 1571/2015 E 2278/2025	Regras gerais da e-Financeira.
DECRETO Nº 8.506/2015	Promulga o Acordo FATCA com o Governo dos EUA.
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1680/2016	Regras relacionadas ao CRS e FATCA.

4.7.1. Cadastro dos Patrocinados

Este evento descreve as informações cadastrais das entidades consideradas **Patrocinadas** pela Declarante, conforme as regras estabelecidas pelo acordo FATCA.

- **Regras de Envio e Periodicidade**

Categoria	Detalhe
Uso	Deve ser enviado um evento para cada Fundo ou entidade considerada patrocinada pela declarante, nos termos do FATCA.
Periodicidade	Deve ser enviado apenas uma vez ou quando houver alterações nas informações cadastrais da entidade patrocinada (ex: alteração no CNPJ ou GIIN).
Interpretação	O termo "patrocinado" deve ser interpretado exclusivamente de acordo com o tratado FATCA (Decreto 8.506/2015), e não conforme o conceito da Lei Complementar nº 109/2001 (Previdência Complementar).
Chave do Evento	O CNPJ ou o GIIN da entidade patrocinada são as chaves únicas do evento.
Unicidade	Não é permitida a existência de mais de um evento de Cadastro de Patrocinado ativo com a mesma chave.
Rejeição	Tentativas de enviar um novo evento para um CNPJ/GIIN já ativo resultam na mensagem MS1097 ("Já existe evento com mesmo CNPJ ou mesmo GIIN informados..."). A solução é gerar um Evento Retificador .

- **Detalhamento dos Campos Específicos**

1. Grupo: ideDeclarante (Identificação da Patrocinadora)

Este grupo identifica a entidade declarante atuando como Patrocinadora.

Campo	Orientação de Preenchimento
CNPJ Declarante	CNPJ da entidade declarante (Patrocinadora).
GIIN (Patrocinadora)	Deve ser informado o GIIN do tipo SP (Sponsoring Entity) da entidade Patrocinadora.
Formato	Seguir rigorosamente o formato: 6 alfanuméricos + . + 5 alfanuméricos + . + 2 alfabéticos (tipo SP) + . + 3 numéricos.
Obtenção	Deve ser obtido no sítio da Receita Federal dos Estados Unidos (IRS - www.irs.gov/fatca).

2. Campo: CategoriaPatrocinador

Este campo identifica a categoria da entidade declarante (Patrocinadora) em relação à patrocinada, conforme o acordo FATCA.

Código	Descrição	Uso
FATCA608	Entidade Patrocinadora de uma NFFE Diretamente Informante	Deve ser preenchido obrigatoriamente, caso a entidade patrocinada se enquadre como uma Instituição Financeira Brasileira Informante.

3. Grupo: infoPatrocinado (Informações da Entidade Patrocinada)

Este grupo reúne as informações de identificação da entidade que é Patrocinada (ex: o Fundo de Investimento).

Campo	Orientação de Preenchimento
CNPJ	CNPJ da entidade Patrocinada.
NIF	Número de Identificação Fiscal (NIF) emitido no exterior, se houver, para fins de CRS.
GIIN (Patrocinada)	GIIN da entidade Patrocinada. Não pode ser do tipo "SP".
Formato	Seguir o formato exigido pelo IRS, incluindo os separadores (.). O campo deve ser informado no seguinte formato: 6 caracteres alfanuméricos e maiúsculos (com exceção da letra "O") + "." + 5 caracteres alfanuméricos e maiúsculos (com exceção da letra "O")+ "." + 2 caracteres alfabéticos e maiúsculos (que devem ser iguais a "LE", "SL", "ME", "BR", "SF", "SD", "SS", "SB" ou "SP") + "." + 3 caracteres numéricos.

- **Procedimentos Críticos (FATCA/IRS)**

Quando o Patrocinado não estiver mais ativo (ex: não há mais operações daquele fundo naquela Instituição Financeira), o GIIN deve ser cancelado no site do IRS.

- **Motivo:** O IRS faz um controle rigoroso para garantir que todas as Instituições com GIIN ativo estejam reportando contas ou enviando um Nil Report, mantendo o Brasil conforme o FATCA.
- **Consulta:** Detalhes sobre o cancelamento de GIIN podem ser encontrados no [FATCA Registration Online User Guide](#).

Campo: NIF (Número de Identificação Fiscal Estrangeiro)

- **Uso:** Apresenta o NIF emitido no exterior para a entidade patrocinada, relacionado a um país para o qual haja informações a serem transmitidas para fins de CRS.
- **Repetição:** O campo pode ser repetido para vários países de residência fiscal.
- **CNPJ Patrocinado:** O CNPJ da entidade Patrocinada já está no campo <infoPatrocinado>.<CNPJ> e não precisa ser repetido aqui.

Campo: paisResid (País de Residência Fiscal)

- **Uso:** Preencher com o país de residência fiscal da entidade patrocinada.
- **Regra:** Deve ser indicado o código "BR" (Brasil) e qualquer outra residência fiscal, se houver, independentemente da condição de a entidade patrocinada ter ou não informações a serem prestadas para CRS ou FATCA.

4.7.2. Leiaute – Movimento de Operações Financeiras – Campo evtMovOpFin

O Evento de Movimento de Operações Financeiras é o núcleo do módulo, reunindo todas as informações financeiras realizadas pelo declarado em suas contas na entidade declarante, para o período de referência.

1. Regras de Envio e Chave de Unicidade

Categoria	Detalhe
Periodicidade	Deve ser enviado um evento por declarado, por mês, por cada entidade declarante.
Composição da Chave	A chave de verificação que garante a unicidade é composta por: cnpjDeclarante + tpNI (Tipo de NI) + NIDeclarado (Número de Identificação) + mesAnoCaixa.
Unicidade	Somente um evtMovOpFin é permitido para a mesma chave.
Rejeição	Tentativas de envio de mais de um evento com a mesma chave resultarão na mensagem MS0023 – “Evento rejeitado pois já existe no sistema um evento com mesma chave...”. Nesses casos, deve ser gerado um Evento Retificador .

2. Base Legal e Referência

A Entidade Declarante deve consultar a **IN RFB nº 1571/2015 e 2278/2025** para obter as definições e requisitos essenciais, incluindo:

- Definições de **aplicações financeiras**.
- Determinação da **Instituição responsável** pela prestação de informações no Módulo de Operações Financeiras.
- Quais **informações** referentes às operações financeiras dos usuários devem ser enviadas.
- O conceito de **montante global** e os **limites** de movimentação/saldo que determinam a obrigatoriedade de envio dos arquivos mensais.

3. Classificação do Declarado

O "Declarado" é toda pessoa que possui alguma relação com a conta informada. Ele pode ser classificado, em relação à "conta", como:

Código	Classificação	Descrição
1	Titular	Figura como titular (primeiro, segundo ou outro) nos sistemas da entidade.
2	Procurador	Não é titular, mas possui procuração registrada que o autoriza a realizar transações na conta.
3	Representante Legal	Autorizado a movimentar recursos da conta (inclui tutela, curatela, síndico de condomínio, representantes legais de Pessoa Jurídica, gestores de massa falida, etc.).

4	Intermediado	Possui relação com a declarante, mas a conta tem um intermediário qualificado (FATCA) atuando. O intermediário deve ser cadastrado separadamente (4.6.2).
5	Beneficiário Final	Não figura como titular nos registros, mas foi identificado como beneficiário dos recursos.
6	Doador	Emprestador de TVM BTC (títulos e valores mobiliários/ações) da conta.
7	Tomador	Tomador das ações ou TVM BTC da conta.

Nota para EFPC: Para entidades fechadas de previdência complementar, o declarado é o participante, assistido ou beneficiário a partir do momento em que passar a ter movimentação financeira com a entidade. A movimentação financeira inclui operações previdenciais e assistenciais, **exceto** empréstimos e financiamento imobiliário.

4. Requisitos FATCA e CRS

Este evento contém contas de pessoas (físicas ou jurídicas) residentes fiscais em país diferente do Brasil, que devem ser compartilhadas para o cumprimento dos Acordos **FATCA e CRS**.

- As instituições devem realizar **diligências** com seus clientes para garantir o preenchimento completo das informações neste grupo, em especial para fins de FATCA/CRS.
- A **tag REPORTÁVEL** dentro do grupo infoConta é de suma importância e deve ser preenchida juntamente com a **tag** de paisResid (país de residência) do declarado ou do proprietário da conta.

5. Detalhamento dos Campos Específicos

- **Grupo: ideDeclarado (Identificação do Declarado)**

O grupo ideDeclarado é fundamental, pois é o ponto de partida para a prestação de informações financeiras, garantindo que o sujeito passivo da obrigação seja identificado corretamente.

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Finalidade	Reunir as informações de identificação da pessoa (física ou jurídica, cliente, participante, etc.) que possui relação com a entidade declarante, conforme o Art. 5º, § 6º da IN 1571/2015 e IN RFB 2278/2025

OBS.: Deve-se ter extrema atenção ao preenchimento dos campos previstos para o cumprimento dos Acordos **FATCA e CRS**, garantindo que as diligências cadastrais necessárias foram realizadas.

- **Campo: tpNI (Tipo de Número de Identificação)**

Este campo determina o tipo de documento utilizado para identificar o Declarado, de acordo com a Tabela de Tipos de NI.

Tipo de NI	Descrição	Regras de Prioridade e Uso Exclusivo
CPF/CNPJ	Tipos 1 e 2	São prioritários. Se o declarado possuir CPF ou CNPJ, este é o NI que deve ser utilizado, para evitar duplicidade de arquivos.
NIF (P. Física)	Tipo 3	Uso permitido apenas na impossibilidade de se obter o CPF ou CNPJ do declarado.
NIF (P. Jurídica)	Tipo 4	Uso permitido apenas na impossibilidade de se obter o CPF ou CNPJ do declarado.
Passaporte	Tipo 5	Uso permitido apenas na impossibilidade de se obter o CPF ou CNPJ do declarado.
Número do PIS	Tipo 6	Uso restrito: somente se o declarado tiver exclusivamente conta FGTS na declarante e não for possível obter seu CPF/CNPJ de maneira inequívoca.
Identidade Mercosul	Tipo 7	Uso restrito: somente se o declarado tiver efetuado exclusivamente operações de câmbio , sem contas reportáveis, portando apenas o documento Mercosul.
Sem NI	Código 99	Uso restrito: somente se o declarado for uma FFI Não Participante e esta não possuir qualquer número de identificação fiscal.

OBS.: Não deve ser usado tipos de NI diferentes para o mesmo registro declarado no sistema, pois isso gera duplicidade de arquivos.

6. Campo: tpDeclarado (Tipo de Declarado - FATCA/CRS)

Este campo é relevante **apenas** quando o declarado possuir alguma de suas contas marcada como **reportável** para um país diferente de “BR” (Brasil), em função dos acordos FATCA ou CRS.

Nesse caso, o campo deve ser preenchido com o(s) valor(es) correspondente(s) da Tabela “Tipo de Declarado”:

Código (Exemplos)	Descrição	Condição de Uso Típica
FATCA101	IF Proprietária-Identificada com Proprietário(s) Norte-Americano(s) Específico(s)	Declarado tem residência fiscal US e conta marcada como Reportável “US”.
FATCA102	Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva com Proprietário(s) Substancial(is) Norte-Americano(s)	O declarado possui proprietário(s) substancial(is) Norte-Americano(s)
FATCA103	FFI não participante	
FATCA104	Pessoa Norte-Americana Específica	O declarado é uma pessoa com residência fiscal “US”.



Quando uma Pessoa Jurídica tem residência tributária “US”, a classificação será sempre FATCA104, independente da residência tributária dos seus proprietários.

Não pode haver FATCA103|FFI não participante para um FFI com país de residência fiscal “US”.

7. Campo tpDeclarado (Tipo de Declarado - CRS)

Este campo também deve ser preenchido quando o Declarado tem residência fiscal em algum **país signatário do Acordo CRS** (diferente de BR e US) e possua alguma conta marcada como Reportável para esse país.

Código (CRS)	Descrição
CRS101	Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva com Proprietário(s) Substancial(is) Reportável(is)
CRS102	Pessoa Reportável ao CRS
CRS103	Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva Reportável ao CRS

Classificação e Interpretação

A responsabilidade pela classificação correta (uso de um ou mais códigos) compete à **entidade declarante**, conforme a interpretação dos tratados aplicáveis (FATCA e CRS). É possível que um declarado seja classificado em relação a ambos os acordos (FATCA e CRS) ou receba dois códigos em relação apenas ao CRS.

Exemplos de Classificação Combinada (FATCA e CRS)

Cenário	Titular da Conta	Proprietário(s) Substancial(is)	Classificação Requerida
1	PJ Não-Financeira Passiva (Residência: US)	Residente Fiscal: FR (França)	FATCA104 e CRS101
2	PJ Não-Financeira Passiva (Residência: LU)	Residente Fiscal: US (EUA)	CRS103 e FATCA102
3	PJ Não-Financeira Passiva (Residência: JP)	Residente Fiscal: FR (França)	CRS103 e CRS101

Regra Específica para PJ Não-Financeira Passiva:

Quando o titular da conta for uma **Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva** com residência fiscal diferente de BR e um ou mais de seus Proprietários também for(em) Substancial(is) Reportável(is), deve-se indicar **DUAS tags** para o tipo de declarado:

1. **CRS103** (Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva Reportável ao CRS); E
2. **CRS101** (Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva com Proprietário(s) Substancial(is) Reportável(is)).

Ou:

1. **CRS103** (Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva Reportável ao CRS); **E**
2. **FATCA102** (Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva com Proprietário(s) Substancial(is) Norte-Americano(s)).

8. Campo NIDeclarado

O campo NIDeclarado é onde é inserido o identificador principal da Pessoa Física ou Jurídica que é o sujeito da declaração, sendo o valor diretamente relacionado ao Tipo de NI (tpNI) informado anteriormente.

Categoria	Orientação de Preenchimento
Conteúdo	Preencher com o número de identificação (NI) do declarado, correspondente ao tipo especificado no campo <ideDeclarado>.<tpNI>.
Formatação	O NI deve ser informado sem máscara (sem separadores como . e - do CPF e CNPJ).
Dígito Verificador	O dígito verificador (DV) deve ser incluído (ex: os dois últimos dígitos do CNPJ ou CPF).

1. **Regra Específica para "Sem NI" (Código 99 - FFI Não Participante)**

Quando o campo tpNI é preenchido com o valor **99 ("Sem NI")**, situação que ocorre principalmente ao informar valores pagos a **Instituições Financeiras Estrangeiras Não Participantes do FATCA (FFI Não Participante)**, o campo NIDeclarado deve ser preenchido seguindo uma formatação específica:

2. Começar com o prefixo fixo: **"SEMNI"** (em letras maiúsculas).
3. Seguir com um **Código de Controle** de até 20 caracteres, gerado e controlado livremente pela entidade declarante, único para cada Instituição Financeira Não Participante.

Exemplo de Preenchimento (tpNI = 99)
SEMNI0013246
SEMNI058ABX

9. Grupo NIF (Número de Identificação Fiscal no Exterior)

O grupo **NIF** reúne as informações sobre o(s) Número(s) de Identificação Fiscal no Exterior do Declarado, sendo essencial para o cumprimento dos acordos FATCA e CRS.

• **Regras de Preenchimento**

Categoria	Detalhe
Obrigatoriedade	O grupo NIF é obrigatório no leiaute, e sua prestação está em conformidade com os Tratados Internacionais (FATCA e CRS).
Uso Geral	Informar o NIF no Exterior quando o país adota um, ou quando o tpNI for 3 (NIF de Pessoa Física) ou 4 (NIF de Pessoa Jurídica).

NIF como NI	Se tpNI for 3 ou 4, o NIF do declarado deve constar em dois locais : no campo ideDeclarado.NIDeclarado e no campo ideDeclarado.NIF.NumeroNIF .
Identificação	O NIF no Exterior identifica o declarado como contribuinte em determinado Estado estrangeiro (Ex: SSN ou EIN nos EUA).
Pluralidade	Se o declarado possuir múltiplos NIFs de diferentes jurisdições, o grupo NIF pode e deve ser repetido para cada NIF e seu respectivo país de emissão.

- **Obrigações e Diligências (FATCA e CRS)**

- **FATCA:** Para informações relativas a 2017 e anos subsequentes, as Instituições Financeiras Brasileiras Informantes devem obter e informar o **TIN (Taxpayer Identification Number)** de cada Pessoa dos EUA (Artigo 6º, parágrafo 4(b) do Decreto nº 8.506/2015).
- **CRS:** A obtenção do NIF é um requisito obrigatório da **autodeclaração** preenchida pelo declarado, colhida durante a *due diligence* (IN RFB Nº 1680/2016).
- **Prevalência Cadastral:** Se a informação do NIF estiver presente no cadastro do declarado junto à entidade, ela **deve ser apresentada** na e-Financeira, mesmo que a situação FATCA/CRS da conta não a exija explicitamente.
- **Consulta:** Para mais detalhes sobre obrigatoriedade e estrutura dos NIFs por jurisdição, consultar o site da OECD: [Tax residency - Organisation for Economic Co-operation and Development \(oecd.org\)](http://www.oecd.org/tax-residency).

- **Exemplos de Preenchimento**

Situação do Declarado	tpNI	NIDeclarado	NIF (Grupo)
1) Possui CPF e Não possui NIF	1 (CPF)	Número do CPF	Não Informar
2) Não possui CPF, mas possui NIF	3 (NIF P. Física) ou 4 (NIF P. Jurídica)	Número do NIF	NIF.NumeroNIF = Número do NIF (e NIF.PaisEmissaoNIF preenchido)
3) Possui CPF e 3 NIFs	1 (CPF)	Número do CPF	Repetir 3 vezes o grupo NIF, preenchendo o número e o país de emissão para cada um (NIF 1, NIF 2, NIF 3).

10. Campo NumeroNIF

Este campo é destinado a informar o(s) **Número(s) de Identificação Fiscal (NIF) no exterior** do declarado.

- **Regras Gerais (FATCA e CRS)**

Acordo	Requisito Legal	Regra de Preenchimento
FATCA	Decreto nº 8.506/2015, Art. 6º, § 4(b)	O NIF deve ser preenchido seguindo a máscara permitida (REGRA_VALIDA_MASCARA_NIF_US) para contas marcadas como "US".
CRS	IN RFB Nº 1680/2016, Art. 4º, I	Deve ser preenchido o NIF e o país de emissão NIF do mesmo país para o qual a conta foi reportada e informada a residência fiscal.

- **Preenchimento Excepcional de NIF_US para Contas Reportáveis**

Em situações excepcionais, nas quais as Instituições Financeiras (IFs) **ainda não obtiveram o NIF** para pessoas com contas reportáveis (US), a informação deve ser enviada na e-Financeira e o campo NumeroNIF deve ser preenchido com códigos específicos.

Comunicado do IRS:

“O alívio de transição para as Instituições Financeiras (IF) para obter os TINs-US se estendeu por um período que termina em 31 de dezembro de 2019, ou seja, expirará com os reportes do ano civil de 2019. O primeiro ano em que será exigido que o NIF dos EUA seja relatado para uma conta reportável dos EUA será em relação ao ano fiscal de 2020, que deve ser trocado por um Parceiro da FATCA até 30 de setembro de 2021. No entanto, uma FFI que declara não é obrigada a fechar ou reter imediatamente as contas que não contêm um NIF a partir de 1º de janeiro de 2020. Um aviso de erro será gerado nos cenários em que o TIN está ausente ou quando o TIN é concluído com nove As ou Os ou em um padrão identificável sistemicamente (123456789, 987654321, 222222222, etc.) que indica que é inválido. A notificação de erro fornecerá 120 dias para corrigir o problema. De acordo com o Acordo Intergovernamental (IGA) e o Acordo de Autoridade Competente (CAA), se aplicável, se o NIF-US não for fornecido dentro desse período de 120 dias, os EUA avaliarão os dados recebidos e determinarão, por uma consideração dos fatos e circunstâncias para a averiguação de não conformidade significativa. O IRS não concluirá automaticamente que a ausência de um NIF-US leva a uma determinação de não conformidade significativa. Em vez disso, o IRS levará em consideração os fatos e as circunstâncias que levaram à ausência do NIF-US, como as razões pelas quais o NIF-US não pôde ser obtido, se a IF possui procedimentos adequados para obter NIF-US e os esforços feitos pela IF para obtê-los. Se os EUA determinarem que um IF está em não conformidade significativa, os EUA notificarão o parceiro de intercâmbio e trabalharão com o parceiro para incluir uma consideração apropriada dos fatos e circunstâncias, nos próximos 18 meses, para resolver a não conformidade. A IF teria pelo menos 18 meses a partir da data da notificação de não conformidade para corrigir o erro do NIF-US antes que o IRS tome outras ações, tais como remover o Número de Identificação Intermediário Global do FI da Lista do IRS FFI. Uma FFI que não possui mais um GIIN válido corre o risco de ser retida em certos pagamentos de origem dos EUA feitas à IF.”

NENHUM OUTRO CÓDIGO DEVE SER USADO ALÉM DOS LISTADOS ABAIXO PARA CONTAS FATCA SEM NIF.

Códigos de Preenchimento para NIF_US Ausente (Conforme Comunicação IRS)

A inclusão destes códigos visa permitir o envio da **informação FATCA e auxiliar a Autoridade Americana (IRS) na avaliação das circunstâncias da ausência do NIF. A sua utilização NÃO significa que a IF está em total conformidade com o Decreto nº 8.506/2015 ou IN RFB nº 1571/2015.**

#	Código a ser preenchido	Justificativa
1	22222222	Pessoa física com conta pré-existente ao Acordo FATCA, com indícios de que os EUA é o único local de nascimento dela.
2	33333333	Pessoa física com conta nova (aberta após o FATCA) de que: (1) há indícios de local de nascimento nos EUA; e (2) houve mudança de circunstâncias que invalida a autodeclaração original e uma nova não foi obtida.
3	44444444	Pessoa Física ou Jurídica com conta pré-existente ao FATCA de que: (1) há indícios de que os EUA não seja o local de nascimento; e (2) (a) houve mudança de circunstâncias que invalida a autodeclaração, ou (b) a conta estava abaixo do limite para <i>due diligence</i> e, subsequentemente, excedeu o limite e a autodeclaração não foi obtida.
4	55555555	Pessoa Física ou Jurídica com conta nova (aberta após o FATCA) de que: (1) há indícios de que os EUA não seja o local de nascimento; e (2) houve mudança de circunstâncias que invalida a autodeclaração original, e uma nova ainda não foi obtida.
5	77777777	Pessoa Física ou Jurídica com contas pré-existentes para o qual o NIF US não está disponível e as contas são classificadas como Inativas , mas há saldo para ser declarado/reportado.

Procedimento de Correção (Após Notificação de Erro do IRS)

O uso de códigos substitutivos (como os listados acima), ou o envio de NIFs inválidos (e.g., nove A's ou zeros, ou padrões como 123456789), gerará uma **notificação de erro** quando a informação for enviada ao sistema do IRS.

- A IF receberá a notificação de erro e terá **120 dias** para corrigir o problema e providenciar o NIF US válido.
- A ausência do NIF-US não leva automaticamente à não conformidade significativa, mas o IRS avaliará os fatos e circunstâncias (procedimentos da IF, esforços para obtenção, etc.).
- Em caso de não conformidade significativa, a IF terá pelo menos **18 meses** para corrigir o erro antes que o IRS tome medidas mais severas, como a remoção do GIIN da Lista FFI.

Orientação para o preenchimento do NIF dos países do CRS:

O preenchimento do NIF para fins de CRS é repassada diretamente às jurisdições signatárias e é objeto de monitoramento pela RFB.

- **1. Obrigatoriedade e Validação**

- **Obrigatoriedade:** O campo NIF (tanto do declarado quanto do proprietário) é de **preenchimento obrigatório** para pessoas físicas ou jurídicas com contas a serem reportadas para qualquer país signatário do CRS.
- **Validação Automática:** Existe uma validação automática para garantir que o campo NIF esteja sempre presente no arquivo.
- **Fundamento:** O número NIF (ou a justificativa para sua ausência) deve ter sido obtido na **declaração própria (autodeclaração)** do declarado ou proprietário.

- **2. Prazo para Obtenção do NIF (Due Diligence)**

O NIF deve estar disponível para a instituição financeira no momento da abertura da conta. Em situações **excepcionais**, a validação pode ser concluída no prazo de **90 dias**, conforme detalhado no *CRS - Perguntas Frequentes* (Seções 7.2 a 7.7 e 22).

- **3. Códigos de Justificativa para Ausência do NIF (CRS)**

Em casos excepcionais, quando o NIF válido não puder ser obtido, o declarado (ou proprietário) deve informar a justificativa na autodeclaração, utilizando um dos seguintes códigos.

Em inglês para ser encaminhados aos países do CRS. Está previsto nos [Modelos de Declaração Própria \(rfb.gov.br\)](http://rfb.gov.br).

Motivo	Descrição	Observação
NoTIN-ReasonA	O país/jurisdição de residência fiscal do titular da conta não emite NIF aos seus residentes.	Consultar a <i>LISTA INFORMAÇÃO DE NIF POR PAÍS</i> para confirmar.
NoTIN-Reason B	O titular da conta não consegue obter um NIF ou número.	Este motivo deve ser utilizado com cautela. A inclusão deste código não significa que a Instituição Financeira está conforme com o requerido nas Instruções Normativas 1680/2016 , 1571/2015 e 2278/2025, mas visa permitir que a informação do CRS possa ser enviada e auxiliar na identificação das circunstâncias para as quais os NIFs não foram obtidos
NoTIN-ReasonC	Nenhum NIF é requerido.	Aplica-se apenas se a lei interna da jurisdição relevante não exigir a obtenção do TIN emitido por tal jurisdição. Consultar a <i>LISTA INFORMAÇÃO DE NIF POR PAÍS</i> para confirmar.

- **Risco de Conformidade e Fiscalização:** A utilização dos códigos de justificativa para ausência do NIF deve ser feita com a devida diligência.

- Esses códigos são **encaminhados aos países signatários do CRS** e estarão sujeitos à conferência e validação por parte das administrações tributárias estrangeiras.
- A RFB realiza um **acompanhamento da quantidade** de vezes que estes códigos são utilizados pelas Instituições Financeiras.
- Instituições com alta incidência de códigos de justificativa podem estar **sujeitas a ações de conformidade** e fiscalização.

11. Campo tpNIF

Categoria	Orientação de Preenchimento
Uso	Exclusivo para Pessoas Jurídicas.
Conteúdo	Indicar, em texto livre , o tipo de número de identificação da Pessoa Jurídica (PJ). Pode-se utilizar uma sigla de compreensão do país receptor, no escopo do CRS.
Exemplos	US GIIN, TIN, “company registration number”, “Global Entity Identification Number (EIN)”, ou outro tipo similar.
Obrigatoriedade	Facultativo. Deve ser apresentado se a entidade declarante possuir essa informação em seus registros.
Correspondência	Corresponde ao atributo <INType> do elemento <IN> no leiaute do CRS.

12. Campo: tpNomeDeclarado (Tipo de Nome do Declarado)

Categoria	Orientação de Preenchimento
Uso	Deve ser informado para todos os declarados na e-Financeira, reportáveis ou não, desde que a informação esteja presente nos registros da entidade declarante.
Conteúdo	Informar a classificação do nome apresentado no campo NomeDeclarado, de acordo com a tabela de referência.
Correspondência	Corresponde ao atributo nameType do elemento Name nos leiautes do CRS e FATCA.

13. Campo: DataNasc (Data de Nascimento)

Categoria	Orientação de Preenchimento
Conteúdo	Preencher com a data de nascimento da pessoa física declarada, quando disponível, no formato AAAA-MM-DD .
Validação	A data informada deve estar no intervalo entre 01/01/1900 e a data da recepção do evento.
Obrigatoriedade	Esta informação é obrigatória para os declarados que possuem residência fiscal em país signatário do CRS ou Estados Unidos da América .
CRS	No escopo do CRS, a data de nascimento deve constar na autodeclaração própria do titular da conta (pessoa física) que é residente para fins tributários em uma jurisdição declarante.

14. Grupo: InfoNascimento (Informações de Nascimento)

Categoria	Orientação de Preenchimento
Conteúdo	Prestar as informações relativas ao lugar de nascimento da pessoa física declarada (País e Cidade/Município).
Obrigatoriedade	Não obrigatório , a não ser que a entidade declarante seja obrigada a obter essa informação por força de outra norma brasileira e ela esteja disponível em seus registros eletrônicos.

15. Campo EnderecoLivre

As informações a seguir detalham os campos de endereço, residência fiscal e o grupo de **Proprietários**, essenciais para o cumprimento dos acordos internacionais FATCA e CRS no Evento de Movimento de Operações Financeiras.

16. Campo: EnderecoLivre (Endereço do Declarado)

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Conteúdo	Endereço do declarado em formato livre. Vedado o uso de caracteres especiais.
Endereço Principal	O endereço a ser preenchido é o principal para correspondência cadastrado junto à entidade. Endereços múltiplos devem ser informados no grupo EnderecoOutros.
Obrigatoriedade	Preenchimento obrigatório quando: 1. O declarado está na condição de Titular da conta (infoConta.tpRelaçãoDeclarado = 1). 2. Se alguma de suas contas for reportável para qualquer outro país (além da prestação para o Brasil).

17. Campo: paisResid (País de Residência Fiscal do Declarado)

Detalhe	Orientação de Preenchimento
Conteúdo	Código(s) do(s) país(es) de residência fiscal do declarado (Tabela de Países). O grupo deve ser repetido para múltiplas residências fiscais.
Regra CRS	Se uma conta é identificada como "declarável" para um país CRS, o código deste país deve ser indicado em paisResid do declarado, caso ele seja uma Pessoa Reportável ao CRS (CRS102) ou uma Pessoa Jurídica Não-Financeira Passiva Reportável ao CRS (CRS103) .
Validação (CRS102/CRS103)	Se a conta for reportável para país(es) diferente(s) de US e BR, o paisResid do declarado deve ser igual a pelo menos um dos países reportáveis do grupo <infoconta> e deve haver um NIF para o declarado com país de emissão correspondente.

OBS.: O preenchimento deste campo **não** indica, por si só, que a conta é declarável. A informação de reportabilidade deve ser preenchida no campo <infoConta>.<Reportavel>.

18. Grupo Proprietários (Proprietarios)

Este grupo detalha as informações das Pessoas Físicas que controlam ou detêm participação em Pessoas Jurídicas Não-Financeiras consideradas passivas, conforme o FATCA e o CRS.

- **Definição e Obrigatoriedade**

- **Definição:** Pessoas físicas que controlem ou detenham **pelo menos 10%** de participação direta ou indireta em Pessoas Jurídicas Não Financeiras Passivas (IN RFB nº 1571/2015, Art. 5º, § 9º).
- **Obrigatoriedade:** A identificação dos "proprietários" de entidades passivas reportáveis (EUA ou país signatário do CRS) é obrigatória. Deve ser verificada a obrigatoriedade segundo o Art. 4º da IN RFB 1680/2016.
- "Art. 4º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º deverão fornecer as seguintes informações em relação a cada conta declarável por elas mantida:
- I - nome, endereço, jurisdição(ões) de residência, número de identificação fiscal (NIF), data e local de nascimento (no caso de pessoas físicas) de cada pessoa declarável que seja titular da conta e, no caso de entidade que seja titular da conta e que, após a aplicação dos procedimentos de diligência, em conformidade com o disposto nas Seções V, VI e VII, for identificada como tendo uma ou mais pessoas controladoras que sejam pessoas declaráveis, o nome, endereço, jurisdição(ões) de residência, NIF da entidade e o nome, endereço, jurisdição(ões) de residência, NIF, data e lugar de nascimento de cada pessoa física declarável;
- I - nome, endereço, jurisdição(ões) de residência, número de identificação fiscal (NIF), data e local de nascimento (no caso de pessoas físicas) de cada pessoa declarável que seja titular da conta e, no caso de entidade que seja titular da conta e que, após a aplicação dos procedimentos de diligência, em conformidade com o disposto nas Seções IV, V e VI, for identificada como tendo uma ou mais pessoas controladoras que sejam pessoas declaráveis, o nome, endereço, jurisdição(ões) de residência, NIF da entidade e o nome, endereço, jurisdição(ões) de residência, NIF, data e lugar de nascimento de cada pessoa física declarável;
- **Repetição:** O grupo deve se repetir quantas vezes forem necessárias para identificar todos os "proprietários" da Pessoa Jurídica em questão.

19. Campos de Identificação do Proprietário

Campo	Orientação de Preenchimento
tpNI	Tipo de NI: Os únicos valores válidos são 1 (CPF) , 3 (NIF de Pessoa Física) , ou 5 (Passaporte) (na impossibilidade de obtenção do CPF ou NIF).
tpProprietario	Tipo de Controlador: Informar a classificação do tipo de pessoa controladora (Ex: <i>CtrlgPersonType</i> do CRS), conforme as informações disponíveis. Deve ser usado para todos os proprietários, reportáveis ou não.

EnderecoLivre	Endereço: Preencher o endereço de correspondência do "proprietário" em formato livre, sem caracteres especiais. Utilizar o endereço principal.
----------------------	---

20. Campos de Residência Fiscal e Reportabilidade (Proprietário)

Campo	Acordo	Regra e Validação
paisResid	CRS	<p>Função Crucial: Indica o(s) país(es) de residência fiscal do proprietário. No escopo do CRS, este campo é suficiente para que a informação do proprietário seja transmitida para o respectivo país, juntamente com a informação da conta.</p> <p>Validação (CRS101): Se tpDeclarado = CRS101, e a conta for reportável (exceto BR/US), o paisResid de um dos proprietários deve ser igual a pelo menos um dos países reportáveis e deve haver um NIF para este proprietário com país de emissão correspondente.</p>
Reportavel	FATCA	<p>Obrigatório para FATCA: Deve ser preenchido para indicar se o proprietário deve ser reportado para a administração tributária americana ("US") ou apenas local ("BR").</p> <p>Regra: Um proprietário só pode ser reportável para os EUA se a conta for reportável para os EUA (infoConta.Reportavel.Pais = "US").</p>
Reportavel	CRS	<p>Não Obrigatório: O paisResid é suficiente para o CRS. Se este campo for preenchido com o país CRS, o paisResid também deve ser informado para que a informação seja transmitida corretamente.</p>

21. Grupo NIF (Número de Identificação Fiscal no Exterior do Proprietário)

O grupo NIF e o campo NumeroNIF seguem, em essência, as mesmas regras e códigos de exceção estabelecidos para o ideDeclarado.NIF, mas aplicados à Pessoa Física Proprietária/Controladora.

Campo	Acordo	Regra de Preenchimento
Geral	FATCA/CRS	O grupo NIF do proprietário é obrigatório no leiaute (em conformidade com os Tratados Internacionais). Se o NIF estiver no cadastro, deve ser reportado, mesmo que a conta não exija.
NumeroNIF	FATCA (US TIN)	Preencher com o TIN do proprietário. Para dados de 2017 em diante, é exigido o NIF US. Seguir a máscara permitida (REGRA_VALIDA_MASCARA_NIF_US).
NumeroNIF	CRS	Deve ser preenchido um NIF para o país indicado como paisResid do proprietário.

Códigos Especiais para Ausência de NIF

Em casos excepcionais de ausência do NIF, o campo deve ser preenchido com códigos específicos, os quais gerarão notificação de erro do IRS (para FATCA) ou estarão sujeitos à fiscalização da RFB/país parceiro (para CRS).

Devem ser seguidas as mesmas orientações do preenchimento do grupo NIF do Declarado.

22. Campo: paisResid (País de Residência Fiscal do Proprietário)

Categoria	Orientação de Preenchimento
Conteúdo	Código(s) do(s) país(es) de residência fiscal do “proprietário” (Tabela de Países). O grupo deve ser repetido para múltiplas residências fiscais.
Regra CRS (CRS101)	Se o declarado é uma ENF Passiva com controlador reportável (tpDeclarado = CRS101), o país reportável (identificado em <infoConta>.<Reportavel>) deve ser indicado neste campo para a pessoa controladora declarável.
Suficiência (CRS)	O preenchimento do paisResid é suficiente para que a informação do Proprietário seja transmitida para o respectivo país, juntamente com a informação da conta. Não é necessário preencher o campo <proprietario>.<reportavel> para fins de CRS.
Exemplo CRS	Se a conta de uma ENF Passiva é reportável para a Argentina (AR), <infoConta>.<Reportavel> deve ser AR , e <proprietario>.<paisResid> deve ser AR para o Proprietário reportável. <proprietario>.<reportavel> não precisa ser preenchido (embora não seja rejeitado se preenchido com AR e BR).

23. Campo: Reportavel (Reportabilidade do Proprietário)

Categoria	Orientação de Preenchimento
Escopo FATCA	Obrigatório para FATCA. Determina se os dados do proprietário devem ser reportados para a administração tributária americana. * EUA: Preencher Proprietarios.Reportavel.Pais com “ US ”. * Residência Fiscal no Brasil: Preencher apenas com “ BR ”.
Escopo CRS	A indicação do país de residência no campo paisResid é suficiente para o CRS. Este grupo, se preenchido para fins de CRS (países diferentes de US), requer que o país também esteja em paisResid para garantir o cumprimento.
Regra de Coerência	Um proprietário só pode ser reportável para os EUA (US) se houver pelo menos uma conta reportável para os EUA no mesmo evento (infoConta.Reportavel.Pais = "US").
Exemplos	* Proprietário 2 (Reportável US): Reportavel.Pais = " BR " e Reportavel.Pais = " US ". * Proprietário 3 (Reportável AR): Reportavel.Pais = " BR ", e opcionalmente Reportavel.Pais = " AR " (devendo paisResid ser "AR").

24. Campo: Pais (País no Grupo Reportavel)

Categoria	Orientação de Preenchimento
FATCA	Preencher “ US ” para proprietários reportáveis à administração tributária americana.

Local	Preencher “BR” para proprietários reportáveis apenas à administração tributária local.
CRS (Outros Países)	Preencher “BR”. Opcionalmente, pode-se preencher também o código do país CRS (Ex: AR), desde que este código já tenha sido informado no campo paisResid do proprietário.

25. Grupo movOpFin (Movimento de Operações Financeiras)

Este é o grupo principal que contém todas as informações financeiras.

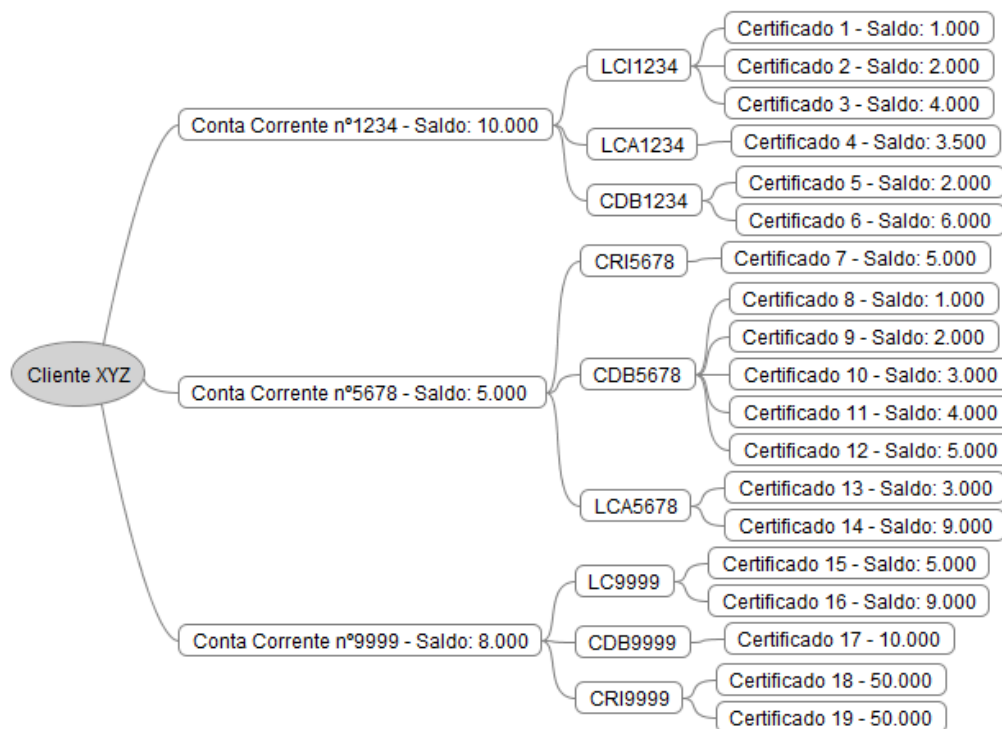
- **Finalidade:** Informar as operações financeiras do declarado, individualizadas por "conta", referentes ao mês/ano caixa.
- **Conteúdo:** Inclui todas as operações sob responsabilidade da declarante (IN RFB nº 1571/2015 e 2.278/2025). As operações de câmbio são informadas no subgrupo <MovOpFin>.<Cambio>.

26. Grupo Conta (Informações da Conta)

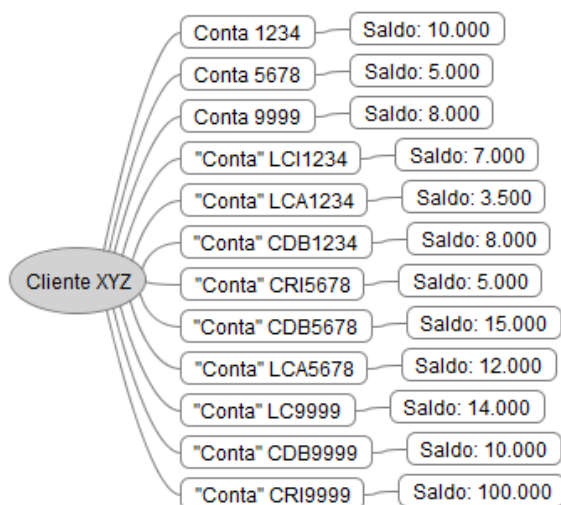
Categoria	Orientação de Preenchimento
Conceito Amplo	<p>O conceito de "conta" na e-Financeira deve ser interpretado de forma abrangente, alinhado com as definições internacionais de troca automática de informações.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alinhamento com Acordos Internacionais <p>A interpretação do termo “conta” deve estar em estrita conformidade com os conceitos utilizados nos acordos de cooperação fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FATCA (<i>Foreign Account Tax Compliance Act</i>) - §1º do artigo 1º do DECRETO Nº 8.506, DE 24 DE AGOSTO DE 2015 • CRS (<i>Common Reporting Standard</i>) - Anexo Único, Seção VIII (Termos Definidos), item A da IN RFB nº 1.680/2016. <p>Especificamente, a definição abrange os termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • "Conta Financeira" • "Conta de Depósito" <p>Nota: Esta alinhamento assegura que todos os produtos financeiros que se qualificam como contas para fins de <i>reporting</i> internacional (incluindo depósitos, custódias de ativos, pagamentos, participações em entidades de investimento e contratos de seguro com valor em dinheiro) sejam corretamente informados na e-Financeira.</p>
Individualização	<p>A informação deve ser prestada de forma individualizada para cada tipo de operação ou produto financeiro, de acordo com o disposto nos parágrafos 15 e 16 do art. 5º da IN RFB nº 1.571/2015.</p>

	<p>Exceção: CDB, LC, CRI, LCI e LCA podem ser agrupados em uma única "conta" por modalidade (facultativo), respeitado o limite da conta corrente vinculada.</p> <p>"As operações em bolsas de valores são reportadas vinculadas a uma Conta de Custódia. O reporte compreende o saldo total dos ativos em 31 de dezembro, o montante anual de rendimentos (dividendos/juros) e o somatório dos Produtos Brutos (vendas e resgates) ocorridos no período. Contas auxiliares de liquidação ou contas de passagem, que possuam natureza meramente transitória para a execução financeira das ordens, não devem ser objeto de reporte segregado, desde que os ativos e movimentações já estejam capturados na conta de custódia principal."</p> <p>Identificação do Ativo: Não é necessário listar papel por papel (ex: VALE3, PETR4) no reporte internacional, mas sim o valor agregado da conta de custódia.</p> <p>Fundos de investimento devem ser registrados individualmente.</p>
Repetição	O grupo deve se repetir para todas as "contas" com as quais o declarado possui relação no mês.
Declaração Múltipla	Uma mesma "conta" pode ser informada múltiplas vezes (para vários declarados) se houver múltiplos titulares/procuradores/etc, conforme parágrafo 18 do art. 5º da IN RFB nº 1.571/2015.
Casos Específicos	<p>* Cooperativas: Cooperativas de Crédito Singulares (cooperativa de crédito plena, clássica ou de capital e empréstimo): a contribuição do associado por meio da subscrição de capital deve ser informada como "conta de depósito", utilizando o subtipo "conta de capital".</p> <p>* EFPC: "Conta" é a inscrição do participante em cada plano de benefícios e/ou assistencial. Os limites são aplicados de forma agregada por entidade.</p>
Encerramento	A "conta" é considerada encerrada apenas na data em que o cliente efetuar o resgate total do último certificado vinculado àquela modalidade/"conta" financeira.

Exemplos:



O arquivo do movimento de operações financeiras do referido cliente poderá ser enviado da seguinte forma:



“Contas” excluídas da e-Financeira:

Há uma lista de "contas" e operações financeiras que não devem ser informadas no Evento de Movimento de Operações Financeiras (evtMovOpFin), mesmo que mantidas pela instituição declarante.

Tipo de Conta/Operação	Fundamento Legal/Normativo
Operações de Pessoas Específicas	Contas com operações financeiras de pessoas descritas no parágrafo 1º do art. 2º do Decreto nº 4.489/2002 (geralmente referentes a missões diplomáticas e seus membros).

Títulos de Capitalização	Contas do tipo Títulos de Capitalização, de que trata o Decreto-lei nº 261/67 .
Recursos de Contas Vinculadas (Obras)	Contas abertas por agentes financeiros destinadas exclusivamente ao controle individual de recursos de contas vinculadas para execução de obras (Item 1.2 da Resolução CCFGTS nº 541/2007).
Acertos de Correspondentes Bancários	Contas destinadas exclusivamente à realização de acertos financeiros de correspondentes bancários e a instituição contratante (Inciso IV do art. 10 da Resolução CMN nº 3.954/2011).
Títulos da Dívida Agrária (TDA)	Contas de TDA (Lei nº 4.504/64, Lei nº 7.647/88 e Decreto nº 578/92), desde que o pagamento dos valores ao declarado seja feito exclusivamente por meio de depósito em conta corrente ou poupança já declarada.
Depósitos Judiciais (Restritos)	Contas de depósitos realizados por determinação judicial , desde que creditados em contas de natureza específica que não permita livre movimentação e cujo levantamento só seja possível mediante alvará judicial.
Depósitos Judiciais (Lei 9.703)	Depósitos judiciais específicos da Lei nº 9.703/1998 (efetuados na Caixa Econômica Federal mediante DARF).
Fundos Mútuos de Privatizações (FMP-FGTS)	Valores referentes a Fundos Mútuos de Privatizações (FMP) do FGTS (Inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036/1990).

- **Campo: MedJudic (Medida Judicial)**

Categoria	Orientação de Preenchimento
Uso	Este grupo só deve ser informado se houver alguma medida judicial vigente que impeça a declarante de prestar as informações de uma "conta" específica para a Receita Federal do Brasil (RFB).
Escopo	Deve ser preenchido apenas em relação à(s) conta(s) abrangida(s) pela medida judicial.

- **Grupo: infoConta (Informações da Conta)**

Categoria	Orientação de Preenchimento
Função	Este grupo reúne todas as informações financeiras e de <i>compliance</i> da "conta" do declarado.
Diligência CRS	Todas as jurisdições potencialmente reportáveis no âmbito do CRS devem ser consideradas para reporte. Devido à previsão de trocas retroativas, as diligências e marcações devem seguir a Tabela de Países do site da e-Financeira.

- **Grupo: Reportavel (Países para os quais a Conta é Reportável)**

Este grupo contém a informação dos países para os quais a “conta” deve ser reportada.

Categoria	Orientação de Preenchimento
Base Legal	O reporte é determinado pelo Art. 4º da IN RFB nº 1.680/2016 (CRS) e Art. 2º do Decreto nº 8.506/2015 (FATCA), referindo-se aos titulares das contas .
Titularidade	A conta deve ser marcada como reportável somente quando o tipo de relacionamento do declarado com a conta é igual a 1 (Titular) . Proprietários/Controladores de Pessoas Jurídicas são reportados <i>juntamente</i> com a pessoa jurídica (Entidade Não Financeira Passiva).
Diligência	A entidade deve determinar se a conta deve ser reportada: * Residência fiscal no Brasil: Preencher infoConta.Reportavel.Pais com “BR”. * Outras Jurisdições: Preencher também o código do(s) país(es) destinatário(s) da informação, por força de acordos internacionais CRS e FATCA.
Múltiplos Países	O grupo deve ser repetido para contemplar todos os países para os quais a conta deve ser reportada, fazendo a análise individualmente para cada conta com base nos critérios de diligência do acordo aplicável.

Exemplos de Preenchimento:

Situação	Conta 1 (Só BR)	Conta 2 (BR e EUA)	Conta 3 (BR e Argentina)
Reportavel.Pais	"BR" (1 vez)	"BR" e "US" (2 vezes)	"BR" e "AR" (2 vezes)

- **Campo: Pais (dentro de Reportavel)**

Categoria	Orientação de Preenchimento
Conteúdo	Preencher com o código do país (Tabela de Países) para o qual a conta deve ser reportada, com base na diligência e nas regras do acordo de troca de informações.
Função (RFB)	A RFB utiliza a informação deste campo <Reportavel> para transmissão de dados aos países no escopo do FATCA e CRS. A informação sobre o país de residência fiscal (paisResid) do declarado/proprietário não é suficiente para que a RFB transmita as informações da conta.
Regra de Coerência (CRS)	Para todos os países reportados neste campo (exceto “US”), o código do país deve ser igual a pelo menos um dos países de residência fiscal informados para o declarado (se pessoa física ou jurídica reportável CRS102/CRS103) ou para ao menos um proprietário (se ENF passiva CRS101).

Procedimentos Específicos para Investidores Não Residentes (Resolução CMN nº 4.373/2014)

Os procedimentos abaixo aplicam-se à conformidade com o FATCA. **Para o CRS, todos os procedimentos de diligência devem ser realizados, independentemente do registro do investidor (INR).**

Investidor Não Residente	Regra de Reporte (infoConta.Reportavel.Pais)
Participante em Conta Coletiva ("Passageiro") registrado via Intermediário no exterior, instituição financeira ou equiparada, titular de conta coletiva ("ônibus") - Aderente ao FATCA	Reportar apenas "BR" (independentemente da nacionalidade do "passageiro").
Participante em Conta Coletiva ("Passageiro") registrado via Intermediário no exterior, instituição financeira ou equiparada, titular de conta coletiva ("ônibus") - Não Aderente ao FATCA	A diligência, se cada passageiro está sujeito a reporte aos Estados Unidos ou não, é de responsabilidade da instituição brasileira. Reportar "US" se o passageiro for reportável aos EUA (conforme diligência FATCA), e "BR" para os demais.
Titular de Conta Própria (Conta Direta)	São sujeitas à diligência FATCA pela instituição financeira brasileira. Indicar o resultado da diligência FATCA: "US" se for reportável aos EUA, ou "BR" se não for reportável nos termos do FATCA.

- **Classificação e Identificação das contas**

A seguir, o detalhamento dos campos de classificação, identificação e relacionamento da conta, além das regras de encerramento, inatividade e movimentação.

Campo	Descrição	Regras de Preenchimento
TpConta	Classificação do tipo de "conta" (Tabela Tipos de Conta).	Preencher com a classificação do tipo de "conta" do declarado, de acordo com os valores da Tabela Tipos de Conta vigente na data de recepção do evento. A partir da versão 2.1., o tipo Consórcio foi excluído e virou subtipo de conta de depósito ou de investimento, conforme a classificação da cota pode variar dependendo da etapa do contrato e da finalidade dada pelo consorciado.
subTpConta	Classificação do subtipo de "conta" (Tabela Subtipos de Conta).	Preencher com a classificação do subtipo de "conta" do declarado, de acordo com os valores da Tabela Subtipos de Conta vigente na data de recepção do evento. EFPC: Usar código "499 – Seguro, Previdência ou Assemelhados" , mesmo que inclua plano assistencial à saúde.

		<p>CBIOs: Informar como tipo de conta de custódia (código "2") e subtipo "demais contas de custódia" (código 299).</p> <p>Foi incluída, a partir desta versão, o subtipo 109 – conta salário.</p>
--	--	--

Em conformidade com o **Padrão de Declaração Comum (CRS)**, na sua versão **3.0**, a identificação precisa do **Tipo de Conta** tornou-se um requisito crítico para o intercâmbio automático de informações entre jurisdições fiscais. O novo esquema XML exige que as Instituições Financeiras Reportantes classifiquem cada conta financeira declarável para garantir a padronização dos dados enviados à Receita Federal e, posteriormente, às autoridades estrangeiras.

Tipos de Contas Principais De acordo com o manual da e-Financeira e o padrão internacional, as contas devem ser classificadas em um dos seguintes tipos:

1. **Conta de Depósito (Depository Account):** Inclui contas correntes, contas poupança e outras contas que mantêm saldos de depósitos em dinheiro.
2. **Conta de Custódia (Custodial Account):** Contas que detêm ativos financeiros (como ações, títulos ou derivativos) em benefício de outra pessoa.
3. **Contas de Investimento / Outras (Equity or Debt Interests):** Participações em capital ou dívida em certas Instituições Financeiras, como fundos de investimento ou fundos de previdência.
4. **Contratos de Seguro com Valor de Resgate ou Contratos de Renda Anual (Cash Value Insurance or Annuity Contracts):** Contratos específicos que possuem valor acumulado passível de resgate ou pagamentos periódicos.

Nota Técnica: A ausência ou classificação incorreta do tipo de conta no novo esquema pode gerar erros de validação no processamento do arquivo XML, resultando em rejeição do lote ou inconsistências no compliance internacional da instituição.

Exclusão do tipo de conta 5 (Consórcio) – não prevista no CRS 3.0, inclusão como Subtipos de conta de depósito ou Investimento

O sistema de consórcios possui uma regulação muito específica pelo Banco Central (especialmente pela Resolução BCB nº 285/2023), e a classificação da cota pode variar dependendo da etapa do contrato e da finalidade dada pelo consorciado.

Abaixo, detalho as situações em que o consórcio se comporta como depósito ou investimento:

-
- 1. O Consórcio como "Conta de Depósito" (Natureza Operacional)

Na prática bancária e contábil, os recursos que você paga mensalmente entram em um Fundo Comum. Embora não seja uma "conta corrente" tradicional, ele assume características de depósito em situações específicas de custódia e obrigações fiscais:

- Fundo de Reserva e Fundo Comum: Pela lei, a administradora é apenas a gestora. O dinheiro pertence ao grupo e deve ser obrigatoriamente depositado em bancos comerciais ou caixas econômicas.
- Recursos Não Procurados (RNP): Quando o grupo encerra e sobra dinheiro (ou um consorciado esquece de resgatar valores), esse montante é tratado quase como um depósito à espera do dono. O Banco Central monitora esses saldos via Sistema de Valores a Receber (SVR).
- e-Financeira e Declaração de IR: Para a Receita Federal, enquanto você paga as parcelas e não é contemplado, você está "depositando" valores para a formação de um bem. No Imposto de Renda, isso é declarado na ficha de Bens e Direitos (Código 05 - Consórcio não contemplado), acumulando os valores pagos como se fosse um saldo depositado.

- 2. O Consórcio como "Conta de Investimento" (Natureza Financeira)

O consórcio é visto como investimento tanto pela estratégia financeira do cliente quanto pela obrigatoriedade de rentabilização dos saldos pela administradora:

- Rentabilização dos Saldos em Espera: De acordo com o Art. 10 da Resolução BCB 285, os recursos do grupo que não forem utilizados imediatamente para aquisições devem ser aplicados em títulos públicos federais ou fundos de investimento de curto prazo. Ou seja, seu dinheiro "investe" enquanto espera o sorteio.
- Alavancagem Patrimonial: Muitos investidores utilizam o consórcio para adquirir imóveis e lucrar com o aluguel (o aluguel paga a parcela) ou para a venda da carta contemplada. Nesse caso, a cota é tratada como um ativo financeiro com alto potencial de ágio.
- Após a Contemplação: Se você for contemplado, mas decidir não comprar o bem de imediato, o valor da sua carta de crédito fica aplicado e os rendimentos financeiros desse período pertencem a você (consorciado), funcionando exatamente como uma aplicação financeira de renda fixa.

- Tabela Comparativa: Depósito vs. Investimento

Característica	Como "Depósito"	Como "Investimento"
Foco	Acúmulo de capital para compra futura.	Ganho de capital ou rentabilidade do crédito.
Rentabilidade	Correção do crédito pelo índice do contrato (ex: INCC).	Rendimento financeiro sobre o valor da carta parada.
Risco	Risco de gestão da administradora.	Risco de mercado (se usado para revenda de cotas).

Característica	Como "Depósito"	Como "Investimento"
Situação Chave	Pagamento das parcelas mensais.	Venda da cota contemplada ou uso para alavancagem.

- Em resumo

A conta de consórcio será vista como depósito quando o foco for a custódia e a obrigação de devolução (como em desistências ou encerramento de grupo) e como investimento quando houver a aplicação financeira dos recursos do fundo comum ou quando o consorciado utiliza a cota como um ativo negociável no mercado.

Como você mencionou interesse em e-Financeira em outras interações, vale notar que as administradoras de consórcio têm regras específicas de reporte para o Bloco de Operações Financeiras, tratando as cotas de forma distinta de contas de depósito à vista.

- **Campo NumConta**

O campo NumConta é o identificador único da conta ou contrato do declarado nos sistemas da entidade.

A entidade declarante pode gerar ou controlar livremente o valor alfanumérico (3 ou 4 caracteres), inclusive usando parâmetros internos já existentes.

Categoria	Orientação Geral
Identificação	Deve ser preenchido com o número da “conta” do declarado, permitindo a identificação inequívoca e individualizada da conta nos sistemas de registro próprios da declarante. O número pode ser atribuído livremente pela declarante.

Padrões de Formatação Específicos

O Padrão para Subtipos de Conta “Corrente” e “Poupança”

Ao informar contas do tipo **corrente** ou **poupança**, utilize o seguinte padrão:

Campo	Descrição	Formato	Observações	Exemplo Correto	Exemplo Incorreto
Agência	Número da agência sem dígito verificador	4 ou 5 caracteres numéricos	Não incluir dígito verificador	1234	1234-5
Operação	Código para diferenciar conta corrente e poupança	3 ou 4 caracteres numéricos	Pode ser gerado/controlado pela entidade	013	13

Conta	Número da conta com dígito verificador	Até 13 caracteres alfanuméricos	Sem separador entre número e dígito	1234567X	123456-7X
Separador	Caractere usado para separar os grupos	Barra vertical (pipe)	Obrigatório entre Agência Operação Conta		-
Exemplo correto: 1234 013 1234567X					
Exemplo incorreto (com separadores errados): 1234-013-1234567X					

2. Padrão para Contas no Formato IBAN

Aplica-se quando o tpNumConta for **OECD601**.

Componente	Formato Exigido	Observações
IBAN	Até 34 caracteres	Formado por 2 caracteres alfanuméricos correspondentes ao código do País (" BR ") e um total de até 32 caracteres adicionais.

- **Campo: tpRelacaoDeclarado (Tipo de Relação do Declarado com a Conta)**

Este campo classifica a natureza do vínculo do declarado com a conta, de acordo com a Tabela Tipo de Relação do Declarado.

Código	Relação	Definição e Observações
1	Titular	Pessoa que figura como titular nos registros (primeiro, segundo, etc.). Previdência Complementar: Quando o pagamento feito a um beneficiário de um seguro sem valor monetário, ou seja, em que não há constituição de provisão matemática de benefícios a conceder, deve ser informado como "pagamento ao beneficiário". " Titular " (código 1).
2	Procurador	Terceiro com procuração registrada que o autoriza a transacionar a conta.
3	Representante Legal	Pessoa autorizada a movimentar os recursos (inclui tutores, curadores, gestores de massa falida e representantes estatutários de PJ). PJ (Pessoa Jurídica): Os dados da conta devem ser declarados: 1) no Movimento da PJ (como Titular, código 1); e 2) nos Movimentos das Pessoas Físicas autorizadas (como Representante Legal , código 3).
4	Intermediado	O declarado tem relação com a declarante, mas há um intermediário qualificado FATCA atuando. O intermediário deve ser identificado no Evento "Cadastro de Intermediário".
5	Beneficiário Final	Pessoa natural que, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente o cliente, ou se beneficia da transação. Deve-se considerar

		as normas do BACEN (Circular nº 3.978/2020) e CVM (Resolução CVM nº 50/2021).
6	Doador (TVM BTC)	Emprestador de títulos e valores mobiliários (Empréstimo de Ativos - BTC).
7	Tomador (TVM BTC)	Tomador de títulos e valores mobiliários (Empréstimo de Ativos - BTC).

Contratos de Seguro: O subgrupo PgtosAcum deve ser usado para reportar pagamentos. Pagamento a beneficiário de seguro com valor monetário (com provisão) é tratado como **pagamento ao Titular (código 1)**. Pagamento a beneficiário de seguro sem valor monetário é tratado como **pagamento ao Beneficiário**.

- **Campo: Encerramento e Inatividade**

Campo	Descrição	Regras de Preenchimento
dtEncerramentoConta	Data de encerramento da conta (AAAA-MM-DD). Deve ser o mesmo anoMesCaixa do evento.	Obrigatório se encerrada: Informar o saldo no dia útil anterior ao encerramento em infoConta.BalancoConta.vlrUltDia. EFPC: Ocorre por resgate total, portabilidade, falecimento (se houver destinação de saldo) ou término de pagamento de benefícios.
IndInatividade	Indica se a conta está inativa/dormente (preencher com "1").	O conceito segue as regras do CRS para contas inativas (não transação por 3 anos, não comunicação por 6 anos, etc.), e deve ser aplicado uniformemente a todas as contas.
IndNDoc	Indica se a conta é Não Documentada (preencher com "1") após a diligência CRS.	Aplica-se apenas aos casos de não obtenção de declaração própria ou Prova Documental após os procedimentos de busca em Contas Pré-existentes de Baixo ou Alto Valor (Anexo Único da IN RFB nº 1.680/2016).

- **Campos: Fundo e GIIN (Aplicações em Fundos)**

Campo	Descrição	Regras de Preenchimento
Fundo (Grupo)	Deve ser informado se a conta for de fundo ou clube de investimento (subTpConta 301, 302, 303).	Conteúdo: Deve conter o CNPJ do fundo e o GIIN (quando houver). Validação: Deve haver um Evento "Cadastro de Patrocinado" (evtCadPatrocinado) enviado com CNPJ e GIIN correspondentes, exceto para subtipo 303 (conta e ordem).
GIIN	Global Intermediary Identification Number da entidade patrocinada (no contexto do FATCA).	Segue o formato estabelecido pelo IRS (inclui pontos). O GIIN do Patrocinador (Sponsor) tem "SP" nas posições 14 e 15.

- **Grupo: BalançoConta (Movimentação e Saldo)**

O Balanço da Conta reúne os totais de créditos, débitos e o saldo final do mês.

- **Campo: totCreditos e totDebitos**

Campo	Descrição	Regras de Preenchimento
totCreditos	Valor total de aportes feitos à conta no mês/ano (depósitos, ordens de crédito, pagamentos de prêmio, aplicações em fundos, etc.).	Exclusão: Não considerar estornos contábeis. FGTS/EFPC: No FGTS, informar somatório dos depósitos do mês de dezembro. Na EFPC, são os recursos recebidos do participante/assistido.
totDebitos	Valor total de retiradas feitas da conta no mês/ano (saques, ordens de débito, resgates de fundos, pagamentos ao segurado, etc.).	Exclusão: Não considerar estornos contábeis. FGTS/EFPC: No FGTS, informar somatório dos saques do mês de dezembro. Na EFPC, é o recurso pago pela entidade (benefício ou resgate).

- **Transferências de Mesma Titularidade (totCreditosMesmaTitularidade e totDebitosMesmaTitularidade)**

Campo	Descrição	Regras de Preenchimento
Créditos/Débitos de Mesma Titularidade	Subconjunto dos totCreditos/totDebitos que correspondem a transferências entre contas que tenham exatamente os mesmos titulares (independente da ordem).	Definição: Contas 001 (João, Maria) e 002 (Maria, João) são de mesma titularidade. Conta 003 (João, Maria, José) não é . Abrangência: DOC/TED entre instituições; portabilidade de previdência; transferências simples na mesma instituição. Idealmente, informar transferências entre todos os tipos de contas (depósito, investimento, pagamento, pré e pós pagas, etc.).

- **vlrUltDia (Saldo do Último Dia)**

Campo	Descrição	Regras de Preenchimento
vlrUltDia	Saldo da conta no último dia útil do ano (no evento de dezembro) ou na data de encerramento. Valores negativos devem ser precedidos por sinal de menos (-).	EFPC: Valor do direito acumulado do participante (o que ele teria direito a resgatar). Derivativos (Não Sujeitos a Ajustes Diários): Valor líquido positivo dos prêmios pagos menos montantes recebidos. Derivativos (Sujeitos a Ajustes Diários): Valor positivo resultante da

		soma algébrica dos ajustes não liquidados dos contratos em aberto.
--	--	--

- **Campo: PgtosAcum (Pagamentos Acumulados no Ano)**

Campo	Descrição	Regras de Preenchimento
PgtosAcum (Grupo)	Informações dos "pagamentos" feitos ao declarado na "conta" ao longo do ano, conforme FATCA e CRS. Se não houver, informar: tpPgto = "999" e totPgtosAcum = "0,00".	Classificação: Códigos FATCA/CRS (501 a 504). 503 (Demais Rendimentos Brutos e Resgates): Deve ser usado quando não é possível segregar juros/dividendos, incluindo o principal resgatado junto com o rendimento. Repetição: O grupo deve ser repetido para cada tipo de pagamento (tpPgto) realizado no ano.
Exemplo de Resgate Total:	Aplicação (R\$10.000) + Rendimento Acumulado (R\$1.000) = R\$11.000.	Informar **R\$11.000,00** em totPgtosAcum e código. FATCA503 (Resgates/Demais Rendimentos Brutos).
EFPC:	Pagamentos Acumulados	Somatório dos débitos pagos pela entidade (benefício ou resgate).

OBS.: Os valores deverão ser acumulados anualmente, mês a mês, conforme disposto na in rfb 1571/2015. Ou seja, este campo se comporta de maneira diferente das informações de créditos e débitos, que refletem a situação fechada no mês. Aqui os valores devem ser acumulados de janeiro a dezembro, zerando a contagem no início do próximo exercício.

Exemplos

Exemplo 1: Reporte – Resgate Total de Aplicação

Reporte de um resgate total no vencimento de uma aplicação financeira na e-Financeira, focando nos campos PgtosAcum e vlrUltDia (Saldo no Encerramento).

- **Cenário da Operação**

Ação	Valor	Detalhes
Aplicação (Principal)	Inicial R\$ 10.000,00	CDB

Rendimento Mensal	R\$ 200,00 (por 5 meses)	
Rendimento Total	R\$ 1.000,00	
Resgate Total	R\$ 11.000,00	Principal (R\$ 10.000) + Rendimento (R\$ 1.000)
Encerramento	Final do 5º mês	

- **Detalhamento dos Campos no Evento de Movimento (evtMovOpFin)**

O reporte é feito no mês do resgate e encerramento, com a seguinte informação:

1. Encerramento da Conta

- **dtEncerramentoConta:** Preencher com a data de encerramento, no formato AAAA-MM-DD.
- **vlrUltDia** (dentro de BalancoConta):
 - **Valor Informado:** R\$ 10.000,00
 - **Justificativa:** Conforme a IN RFB 1571/2015, o saldo a ser informado no dia útil anterior ao encerramento (neste caso, uma operação de depósito a prazo) é o **valor original do principal** (R\$ 10.000,00).

2. Pagamentos Acumulados (PgtoAcum)

Como o resgate é total (principal + rendimento) e não é segregado em "Juros" ou "Dividendos", o montante deve ser classificado em FATCA503.

- **totPgtoAcum:**
 - **Valor Informado:** R\$ 11.000,00
 - **Cálculo:** (Principal de R\$ 10.000,00 + Rendimento de R\$ 1.000,00)
 - **Justificativa:** O valor total resgatado (principal e rendimentos) deve ser informado de forma acumulada, pois o código 503 inclui o principal resgatado.
- **tpPgto:**
 - **Código Informado:** FATCA503
 - **Descrição:** Demais Rendimentos Brutos e Resgates.

Exemplo 2: Reporte – Resgate Parcial e Acumulado de Aplicação

Reporte de resgates parciais e o resgate final de uma aplicação financeira, enfatizando a natureza **acumulada** dos pagamentos ao longo do ano.

- **Cenário da Operação**

Ação	Valor	Detalhes
Aplicação Inicial (Principal)	R\$ 10.000,00	CDB

1º Resgate (Parcial)	R\$ 5.500,00	R\$ 5.000 (Principal) + R\$ 500 (Rendimento)
Saldo da Aplicação após 1º Resgate	R\$ 5.000,00	Valor original restante do principal.
2º Resgate (Total)	R\$ 5.500,00	R\$ 5.000 (Principal restante) + R\$ 500 (Rendimento)
Encerramento	No mês do 2º Resgate (5º mês)	Não restaram valores aplicados.

- **Detalhamento dos Campos no Evento de Movimento (evtMovOpFin)**

1. Reporte no Mês do 1º Resgate (Parcial)

Neste mês, a conta não é encerrada, mas o pagamento acumulado é atualizado:

- **PgtosAcum (totPgtosAcum): R\$ 5.500,00**
 - **Justificativa:** O valor total (Principal + Rendimento) do primeiro resgate é informado no grupo de Pagamentos Acumulados.
- **PgtosAcum (tpPgto): FATCA503** (Demais Rendimentos Brutos e Resgates).
- **vlrUltDia (Saldo):** O saldo é o valor do principal remanescente: **R\$ 5.000,00**.

2. Reporte no Mês do 2º Resgate (Total e Encerramento)

Neste mês, a conta é encerrada e os pagamentos acumulados são somados:

- **dtEncerramentoConta:** Preenchida com a data de encerramento, pois não restaram valores aplicados.
- **vlrUltDia** (no dia anterior ao encerramento): **R\$ 5.000,00**
 - **Justificativa:** O saldo a ser informado é o **valor original restante do principal** (R\$ 5.000,00), conforme IN RFB 1571/2015.
- **PgtosAcum (totPgtosAcum): R\$ 11.000,00**
 - **Cálculo:** (R\$ 5.500,00 do 1º Resgate + R\$ 5.500,00 do 2º Resgate)
 - **Justificativa:** O valor de **totPgtosAcum** deve ser **acumulado ao longo do ano**.
- **PgtosAcum (tpPgto): FATCA503**

OBS.: Os valores deverão ser acumulados anualmente, mês a mês, conforme disposto na in rfb 1571/2015. Ou seja, este campo se comporta de maneira diferente das informações de créditos e débitos, que refletem a situação fechada no mês. Aqui os valores devem ser acumulados de janeiro a dezembro, zerando a contagem no início do próximo exercício.

4.8. Módulo Previdência Privada – Anexo IV

O Módulo Previdência Privada (Módulo PP) possui um leiaute específico (Anexo IV) e complementa o Módulo de Operações Financeiras (MOF), focando nas informações necessárias para a fiscalização da previdência e do imposto de renda.

- **Entidades e Informações Obrigatórias (IN RFB 1571/2015, Art. 4º e 5º-A)**

As entidades autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar e a administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) devem informar, no Módulo PP, as seguintes operações dos usuários:

Informação Obrigatória (Art. 5º-A, Incisos)	Detalhes Adicionais (Art. 5º-A, § 1º)
I - Recebimentos (contribuições, prêmios, aportes) e Pagamentos (resgates, benefícios).	a) Identificação de titulares e beneficiários (CPF).
II - Número de CNPJ do plano (ou número do processo de registro).	b) Número da proposta e do processo.
III - Data de ingresso do participante no plano (incluindo portabilidade/transferência).	c) Tipo de produto e de plano.
IV - Opções pelo regime de tributação exclusiva (Lei nº 11.053/2004).	d) Montantes globais mensalmente movimentados.
	e) Outras informações cadastrais exigidas por ADE da COFIS.

- **Esclarecimento sobre Ocorrência e Obrigatoriedade**

O fato de um campo no leiaute ter ocorrência 0-1 ou 0-N (não obrigatório no *schema* XML) **não significa que ele seja opcional pela legislação.**

- A obrigatoriedade é definida pela legislação (IN RFB 1571/2015 e leis complementares). Se a entidade possui a informação e a lei exige, ela deve ser preenchida.
- **Exceção EFPC (Lei 11.053/2004):** Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) são dispensadas de segregar "Principal" e "Rendimentos" na base de cálculo do imposto de renda (que incide sobre o valor total do resgate/benefício).
- **Campos – Valores e Saldo**

Segregação (Principal e Rendimentos) vs. EFPC

Campo	Orientação	Observação para EFPC (Lei 11.053/2004)
vlrPrincipal (Saldo Inicial)	Valor Principal da conta no início do mês.	Deve ser preenchido com o valor total inicial disponível (Principal + Rendimentos), pois a segregação não é feita.

vlrRendimentos (Saldo Inicial)	Rendimentos acumulados no início do mês.	Caso não tenha, NÃO deve ser preenchido, devido à dispensa de segregação.
vlrResgatePrincipal	Valor do Resgate Principal no mês.	Deve ser preenchido com o valor total resgatado (Principal + Rendimentos), devido à dispensa de segregação.
vlrResgateRendimentos	Valor do Resgate dos Rendimentos no mês.	Caso não tenha, NÃO deve ser preenchido, devido à dispensa de segregação.
vlrPrincipal (Saldo Final)	Valor Final do saldo principal no mês.	Deve ser preenchido com o valor final total (Principal + Rendimentos), devido à dispensa de segregação.
vlrRendimentos (Saldo Final)	Valor Final dos rendimentos no mês.	Caso não tenha, NÃO deve ser preenchido, devido à dispensa de segregação.

• **Campos – Grupo Produto e Plano**

Campo	Descrição	Regras de Preenchimento
tpProduto	Código do Tipo de Produto (Tabela TIPO DE PRODUTO PREVPRIV).	Contribuições Extraordinárias (Déficit): Usar código 90 . Deve ser declarado separadamente da contribuição normal. Outros Produtos: Usar código 99 .
opcaoTributacao	Opção pelo Regime de Tributação (1 - Progressivo ou 2 - Regressivo).	Opcional durante o período de aplicação (Lei nº 14.803/24). Torna-se obrigatório no momento do pedido de resgate/benefício.
tpPlano	Código do Tipo de Plano (Tabela TIPO DE PLANO PREVPRIV).	Outros Planos: Usar código 99 .

• **Campos – Aplicações/Contribuições (Aplic)**

Campo	Descrição	Regras de Preenchimento
vlrPartPF	Valor da Contribuição/prêmio bruto cujo ônus seja da própria Pessoa Física.	Deve constar todo o valor pago por qualquer pessoa física , mesmo que não seja o declarado.
vlrPartPJ	Valor bruto da Participação da PJ (Patrocinadora) no Mês Caixa.	EFPC: Valor da contribuição da patrocinadora. Se houver auto patrocínio ou Benefício Proporcional Diferido (BPD), preencher 0,00 .
cnpj	CNPJ da entidade responsável pela Participação da PJ.	EFPC: CNPJ da patrocinadora. Se houver auto patrocínio ou BPD, o campo não deve ser preenchido (mesmo sendo 0-1 no leiaute, torna-se não aplicável).

- **Campos – Resgates (Resg) e Benefícios**

Campo	Descrição	Regras de Preenchimento
vlrAliquotalRRF	Alíquota do IRRF aplicada aos resgates (sem o percentual).	Valor que a entidade utiliza para a retenção.
numAnosCarencia	Número de Anos de Carência de Tributação (Regime Regressivo).	Pode-se usar o prazo médio ponderado, com arredondamento na segunda casa decimal.
PrazoVigencia	Número de meses restantes para recebimento do benefício.	Se o benefício for vitalício ou de renda financeira , informar 999 (impossibilidade de calcular o prazo).

e-financeira